



Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **Edital**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Advogado

BRANCA	VERDE
01	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A leitura atenta e contextualizada do texto demonstra que a alternativa A não constitui a ruptura teórica central proposta pelo autor, mas sim uma consequência ou desdobramento ético e jurídico da ruptura principal, que se refere à insuficiência das regras patrimonialistas de capacidade civil para lidar com os direitos da personalidade.

O trecho-chave é o seguinte:

“Para justificar esta ruptura com a normatização geral que disciplina a matéria, caberá partir não das regras ordinárias que regem a capacidade, mas dar abertura a uma especial capacidade para consentir (...).”

“Esta concepção especial é seguramente mais propícia à resolução da questão que a fria aplicação das regras gerais sobre a capacidade de fato ou de exercício, projetadas ao consentimento para a prática de atos e contratos de cunho

patrimonial e, destarte, insuficientes no tocante aos atos que envolvam, particularmente, os direitos de personalidade.”

Esses trechos demonstram com clareza que a ruptura proposta é a superação da lógica patrimonialista do Código Civil — ou seja, a transposição de critérios pensados para atos patrimoniais (negócios jurídicos e contratos) para o campo dos direitos personalíssimos, como o corpo, a saúde e a vida.

O reconhecimento dos incapazes como sujeitos de direitos, mencionado ao final do texto, aparece como consequência normativa e ética dessa nova compreensão, não como a ruptura em si.

A alternativa A expressa um efeito da ruptura (o reconhecimento dos incapazes como sujeitos de direitos), e não o núcleo da ruptura proposta pelo autor.

A alternativa D expressa precisamente a mudança de paradigma central discutida no texto: a crítica à aplicação automática das regras patrimoniais de capacidade civil aos direitos da personalidade, propondo uma “capacidade natural” como critério alternativo.

Fontes:

- KOCK, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. *Ler e Compreender: Os Sentidos do Texto*. São Paulo: Contexto, 2012
- SOLÉ, Isabel. *Estratégias de Leitura*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

BRANCA	VERDE
02	05

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A escolha da alternativa C (fundamento) é a única que traduz com precisão a relação de sentido estabelecida entre as ideias do enunciado.

O trecho integral afirma:

“O ponto de partida para a legitimidade das intervenções de terceiros sobre o corpo humano é o consentimento.”

O autor não apresenta o consentimento como condição eventual ou contingente, mas como pressuposto essencial e justificativo — isto é, como o elemento que fundamenta a legitimidade da intervenção.

A expressão “ponto de partida para a legitimidade” é típica de formulações que indicam fundamento jurídico ou ético, e não condição fática.

Assim, semanticamente, o termo “consentimento” atua como base legitimadora, não como situação condicionante.

Conceito	Sentido	Aplicação no trecho
Condição	Circunstância necessária para que algo ocorra, podendo existir ou não.	Pressupõe hipótese (“se houver consentimento, então será legítimo”). Não é o caso do texto.
Fundamento	Elemento que dá suporte, justificativa ou validade a algo.	Indica razão de ser ou base normativa da legitimidade. Corresponde exatamente ao uso no texto.

Portanto, o consentimento é o fundamento jurídico e ético das intervenções — o que confere legitimidade a elas, não uma simples condição de ocorrência.

Se o autor quisesse expressar condição, o enunciado teria estrutura hipotética, com conjunção condicional explícita (como “se houver consentimento”).

Mas o texto utiliza uma estrutura assertiva e definidora, típica de enunciados conceituais e doutrinários — reforçando o valor de fundamento, e não de condição.

O termo “consentimento” não indica causa, condição ou consequência, mas fundamento, pois constitui a base de legitimidade das intervenções mencionadas.

A alternativa C reflete com precisão o valor semântico e jurídico atribuído à palavra no contexto.

Fontes:

- FIORIN, José Luiz. *Introdução à Linguística II: Princípios de Análise*. São Paulo: Contexto, 2003.
- KOCH, Ingedore Villaça. *A Interação pela Linguagem*. São Paulo: Contexto, 1992.

BRANCA	VERDE
03	01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O valor semântico predominante e efetivo da oração introduzida por “quando” é temporal.

A conjunção “quando” é, por natureza, temporal, e somente em contextos específicos pode assumir valor condicional (ex.: “Quando se estuda, aprende-se”).

No entanto, para isso ocorrer, o verbo da principal deve expressar uma consequência genérica ou hipotética, o que não acontece no trecho analisado.

Observe o período completo: “Quando se fala na capacidade para manifestar o consentimento, cuida-se, por óbvio, da capacidade de fato ou de exercício.”

Aqui, a oração principal “cuida-se [...] da capacidade de fato ou de exercício” indica o que ocorre em determinado momento ou contexto — isto é, toda vez que o tema da capacidade é abordado.

Logo, o termo “quando” situa a ação principal no tempo, indicando a ocasião em que algo se dá, e não uma condição para que algo ocorra.

Se fosse condicional, seria possível substituir “quando” por “se” sem alteração significativa de sentido.

Porém, veja o resultado: “Se se fala na capacidade para manifestar o consentimento, cuida-se da capacidade de fato ou de exercício.”

Essa reformulação soa forçada e inadequada, pois o enunciado original não sugere hipótese, mas sim situação habitual ou contexto de ocorrência.

O autor não está apresentando uma condição para que algo aconteça, mas descrevendo o que ocorre sempre que o assunto é tratado — o que caracteriza valor temporal reiterativo ou genérico.

A oração não exerce função de sujeito, objeto ou complemento nominal, mas de adjunto adverbial da oração principal, modificando o verbo “cuida-se”.

Ela indica a circunstância temporal em que ocorre o “cuidar-se” de determinada capacidade.

Portanto, é adverbial, e não substantiva.

O trecho está inserido em um contexto de caráter explicativo e doutrinário, em que o autor expõe a distinção entre tipos de capacidade no Direito Civil.

A função da oração é delimitar o momento temático da análise — “quando se fala na capacidade para manifestar o consentimento” —, o que reforça o valor circunstancial de tempo.

A conjunção “quando” introduz circunstância temporal e não hipótese condicional.

A oração não exerce função substantiva, pois não completa nem substitui termo da principal.

O sentido predominante é: “toda vez que se aborda o tema da capacidade de consentimento, está-se tratando da capacidade de fato ou de exercício.” Portanto, mantém-se o gabarito C (oração subordinada adverbial temporal), por refletir corretamente o valor semântico estabelecido no contexto e pela conjunção “quando”.

Fonte:

- FIORIN, José Luiz; LOPES, Maria Helena. *Gramática do Português Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2007.

BRANCA	VERDE
04	03

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O texto original contém dois elementos essenciais:

A dupla natureza da responsabilidade civil (preventiva e reparatória) e a finalidade específica de cada uma (evitar riscos à vida dos menores / compensar danos pela violação de dever de cuidado).

A alternativa D é a única que mantém ambos os eixos de sentido de forma completa e tecnicamente adequada, respeitando a terminologia jurídica (“preventiva”, “reparatória”, “violação de dever de cuidado”); a estrutura paralela e equilibrada, característica da redação oficial e a clareza e objetividade, sem redundâncias nem omissões.

A) “Busca evitar riscos e compensar danos causados aos filhos.”

É vaga e genérica; omite a distinção entre as duas funções da responsabilidade civil e elimina a referência ao dever de cuidado, essencial ao conteúdo jurídico.

B) “Tem caráter preventivo e reparatório, ou seja, serve para evitar riscos e compensar danos.”

Introduz expressão coloquial e explicativa (“ou seja”), inadequada ao padrão da redação oficial, além de omitir o objeto jurídico específico (“vida dos menores”, “dever de cuidado”).

C) “É necessária para evitar riscos e reparar danos, cumprindo-se o dever jurídico de cuidado.”

Acrescenta ideia de “necessidade” inexistente no texto original, alterando o sentido normativo e enfraquecendo a relação de causa e finalidade expressa no original.

D) “É preventiva, para evitar riscos à vida dos menores, e reparatória, para compensar danos resultantes da violação de dever de cuidado.”

Mantém integralmente o conteúdo jurídico e as relações de sentido (causa e finalidade) de modo conciso, claro e fiel ao texto-fonte.

Sendo assim:

A alternativa D é a única que conserva os dois aspectos essenciais da responsabilidade civil (preventiva e reparatória); mantém a terminologia técnica e o rigor conceitual exigidos na redação administrativa; aplica o princípio da concisão sem perda de conteúdo relevante, conforme determina o enunciado.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. Rio de Janeiro: Lexikon, 2022.
- TAVARES, Patrícia. *Redação Oficial e Comunicação Administrativa*. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRANCA	VERDE
07	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado solicita a afirmativa correta à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores, sem restringir a análise ao alcance da imunidade constitucional. Nesse contexto, a Súmula 649 do Superior Tribunal de Justiça estabelece de modo claro e direto que “não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior”. Tal orientação decorre da interpretação uniforme do art. 3º, II, da Lei Complementar 87/1996, que prevê isenção específica para esse tipo de prestação, visando à desoneração completa das operações voltadas à exportação. Assim, a alternativa D reflete exatamente o entendimento consolidado pelo STJ, órgão responsável pela uniformização da legislação tributária infraconstitucional, e atende à literalidade da questão, que abrange a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 475 distingue, com efeito, a abrangência da imunidade do art. 155, § 2º, X, a, mas não afasta a validade da isenção prevista na Lei Complementar 87/1996 nem declara sua inconstitucionalidade. Trata-se, portanto, de temas que operam em planos distintos: o primeiro define os limites da imunidade constitucional; o segundo, validado pelo próprio STF ao não afastar sua eficácia, disciplina a isenção legal aplicada pelo STJ. Não há conflito normativo apto a comprometer a objetividade da questão, visto que o enunciado não questiona a natureza jurídica da não incidência, mas apenas a correção material das assertivas diante da jurisprudência consolidada.

As demais alternativas apresentam conteúdo frontalmente incompatível com o entendimento pacífico dos Tribunais Superiores.

A alternativa A contraria a Súmula 334 do STJ, que afasta a incidência de ICMS sobre serviços de provedor de acesso à internet.

A alternativa B viola a Súmula Vinculante 32 do STF, que declara inexistente a incidência na alienação de salvados por seguradoras.

A alternativa C é oposta à Súmula 431 do STJ, que reputa ilegal a cobrança de ICMS com base em pauta fiscal. Dessa forma, somente a alternativa D está integralmente correta e de acordo com a jurisprudência estável e reiterada dos Tribunais Superiores, inexistindo ambiguidade ou multiplicidade de respostas possíveis.

Fontes:

- art. 3º, II, da LC 87/1996; Súmula 649 do STJ
- Súmula 334 do STJ
- Súmula 431 do STJ
- Súmula Vinculante 32 do STF
- STF, RE 754.917 (Tema 475)

BRANCA	VERDE
08	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado descreve situação em que Promotor de Justiça, após três anos de exercício, responde a processo administrativo disciplinar, vindo a ser removido compulsoriamente para comarca diversa por decisão de maioria simples do órgão colegiado, além de exercer consultoria jurídica para entidades públicas locais. A questão busca identificar qual das alternativas reflete, de modo fiel, o sistema constitucional aplicável às prerrogativas, deveres e vedações impostas aos membros do Ministério Público pela Constituição de 1988.

A alternativa constante do gabarito — letra D — encontra-se em estrita conformidade com o art. 129, § 2º, da Constituição Federal, que prevê que “as funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição”. O dispositivo constitucional, introduzido pela EC 45/2004, estabelece regra objetiva e diretamente aplicável aos membros do Parquet, distinguindo-se, portanto, como comando constitucional expresso que pode, legitimamente, ser objeto de indagação em questão sobre garantias e regime jurídico da carreira.

Embora a garantia da inamovibilidade esteja prevista no art. 128, § 5º, I, b, a sua análise no caso concreto não integra o objeto da assertiva D, nem interfere na sua veracidade.

A alternativa B, por sua vez, é tecnicamente incorreta, pois afirma, de forma categórica, que “a Constituição não permite a remoção compulsória do membro do Ministério Público”, quando o texto constitucional expressamente admite a remoção por interesse público, mediante decisão de maioria absoluta do órgão colegiado, assegurada ampla defesa. A vedação à remoção compulsória é a regra geral, mas a Constituição prevê exceção clara, razão pela qual a assertiva B não pode ser considerada correta em nenhuma leitura conforme o texto constitucional.

O fato de o enunciado mencionar remoção por maioria simples não altera a análise. A questão não pede que se identifique qual alternativa descreve o vício do ato do órgão disciplinar, mas sim qual das proposições apresentadas está juridicamente correta à luz da Constituição. Entre as alternativas, apenas a letra D apresenta conteúdo normativo adequado e integralmente compatível com o texto constitucional, sem margem de dúvida ou ambiguidade.

Não há, portanto, duplicidade interpretativa, tampouco ambiguidade no enunciado que possa conduzir à anulação do item. A resposta indicada pela banca corresponde exatamente ao dispositivo constitucional aplicável.

Fontes:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos da Constituição Federal relativos ao Poder Judiciário. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRANCA	VERDE
09	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado exige que o candidato identifique, à luz da jurisprudência do STF, qual alternativa é correta sobre repartição de competências constitucionais. As alternativas versam sobre temas nitidamente constitucionais: isonomia remuneratória entre polícias, reserva de vagas para pessoas com deficiência, exigência de autorização legislativa para ausência do chefe do Executivo e vedação a que servidores estaduais substituam empregados de empresas privadas em greve.

A alternativa B, fixada como gabarito, afirma ser possível que a Constituição Estadual preveja a proibição de servidores estaduais substituírem trabalhadores de empresas privadas em greve. Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência do STF, que, ao julgar a ADI 232/RJ, assentou a constitucionalidade de norma da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que veda a substituição de trabalhadores de empresas privadas em greve por servidores estaduais. Naquele precedente, a Corte entendeu que a norma não configura invasão da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, mas disciplina o regime jurídico dos servidores públicos estaduais e a forma de atuação da Administração Pública, matéria inserida na competência organizatória do ente federado. Assim, a alternativa B está alinhada com a orientação do STF quanto à repartição de competências.

Em relação à alternativa C, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, por simetria com o art. 49, III, da Constituição Federal, é admitida a exigência de autorização da Assembleia Legislativa para que o Governador se ausente do país quando a ausência exceder o prazo de quinze dias. Ao mesmo tempo, reputou inconstitucionais normas estaduais que exigiam autorização legislativa para ausências inferiores a esse prazo. Logo, enunciado que mencione “mais de dez dias” como parâmetro reproduz critério diverso daquele fixado na Constituição Federal e na jurisprudência da Corte, não podendo ser considerado correto, pois não observa o parâmetro de quinze dias decorrente do princípio da simetria.

No que tange às demais alternativas, a letra A é frontalmente incompatível com o art. 61, § 1º, II, “a”, e com o art. 37, XIII, da Constituição Federal, além da jurisprudência consolidada do STF, que considera inconstitucionais normas estaduais que estabeleçam isonomia ou equiparação automática de vencimentos entre carreiras distintas, como as Polícias Civil e Militar.

A alternativa D também se mostra incorreta, uma vez que o STF, ao julgar a ADI 825/AP, reconheceu a constitucionalidade de norma da Constituição Estadual que determina que Estado e Municípios reservem vagas em seus quadros de pessoal para pessoas com deficiência, por se tratar de mera reprodução de comando já constante do art. 37, VIII, da Constituição Federal, não havendo violação à autonomia municipal.

Os argumentos dos recorrentes, portanto, partem de leitura ampliada da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, mas desconsideram que o STF, no precedente específico sobre a matéria, expressamente afastou a inconstitucionalidade da norma estadual que veda a utilização de servidores estaduais para substituir empregados privados em greve, por entender que se cuida de disciplina interna da Administração Pública, e não de regulação das relações trabalhistas em si.

Não se verifica, assim, qualquer divergência relevante ou ausência de respaldo jurisprudencial que comprometa a objetividade da questão ou que justifique alteração de gabarito ou anulação do item.

Fontes:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988
- STF, ADI 232/RJ; ADI 3777/BA; ADI 825/AP; ADI 775/RS; ADI 2453/PR.

BRANCA	VERDE
10	07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado descreve situação em que Tribunal de Justiça julgou representação de inconstitucionalidade de lei municipal utilizando como parâmetro norma constitucional federal de reprodução obrigatória. O que se busca é identificar, à luz da jurisprudência consolidada, qual afirmativa corresponde ao entendimento do STF sobre legitimidade recursal, parâmetros de controle e competência do relator para julgamento monocrático.

A alternativa apontada no gabarito — letra A — está em consonância com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral ao reconhecer que as procuradorias jurídicas estaduais ou municipais possuem legitimidade para interpor recurso extraordinário originado de representação de inconstitucionalidade estadual, por serem órgãos de representação judicial do ente federado e atuarem na defesa da validade das leis do respectivo ente. Tal entendimento foi reafirmado no julgamento do ARE 873804, no qual o Plenário assentou a possibilidade de atuação recursal da procuradoria quando o acórdão atinge interesses institucionais do ente federativo.

As passagens citadas pelos recorrentes não modificam tal conclusão, pois tratam de hipóteses específicas relativas à legitimidade ativa para o ajuizamento da ação de controle concentrado ou ao exercício pessoal da capacidade postulatória pelo governador em ações diretas perante o STF, não afastando, contudo, a orientação geral firmada em repercussão geral acerca da legitimidade recursal das procuradorias estaduais e municipais nas ações de controle abstrato decididas pelos Tribunais de Justiça. Não há, portanto, conflito normativo ou instabilidade jurisprudencial apta a infirmar o gabarito.

Também não procede a alegação de que o parâmetro utilizado seria inadequado. O STF consolidou entendimento no sentido de que normas da Constituição Federal de reprodução obrigatória podem ser empregadas como parâmetro no controle concentrado de constitucionalidade realizado pelos Tribunais de Justiça, justamente por integrarem, de maneira vinculada, o bloco de constitucionalidade estadual. Assim, a alternativa D contraria diretamente a jurisprudência dominante, pois a inadequação somente ocorreria se o parâmetro fosse norma federal não reproduzida obrigatoriamente pela Constituição estadual.

Por fim, não há qualquer incorreção na afirmação de que o Ministro Relator pode julgar monocraticamente o recurso extraordinário quando a decisão recorrida estiver em conformidade com jurisprudência consolidada, entendimento pacífico e reiterado pela Corte.

Fontes:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- jurisprudência do STF consolidada no ARE 873804 (repercussão geral); RE 650898 (repercussão geral); RE 376440 ED.

BRANCA	VERDE
11	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado solicita a identificação da afirmativa correta sobre imunidades tributárias segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A alternativa C afirma que “*Somente as entidades fechadas de previdência social privada, nas quais não há contribuição dos beneficiários, gozam de imunidade tributária*”. Tal proposição reflete, com precisão, o teor da Súmula 730 do STF, segundo a qual “*a imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários*”. O advérbio “somente”, não se refere ao universo total das imunidades constitucionais, mas ao subconjunto de entidades fechadas de previdência social privada, exatamente como decidido pela Corte. A assertiva

não afirma que apenas essas entidades gozem de imunidade tributária no sistema constitucional; afirma, sim, que, dentro dessa categoria específica, apenas aquelas que não recebem contribuições dos beneficiários estão abrangidas pela imunidade. Não há, portanto, imprecisão lógica ou violação à literalidade da súmula.

A alegação de que outras entidades gozam de imunidade não afeta a correção da alternativa, pois as demais imunidades previstas no art. 150, VI, da Constituição não constituem objeto de confronto na questão. O enunciado exige que se julgue o acerto de cada proposição conforme a jurisprudência do STF, e a alternativa C é a única que apresenta conteúdo integralmente compatível com a orientação da Corte.

A argumentação baseada em suposta ambiguidade gramatical também não procede. A oração intercalada introduz condição de aplicação da imunidade, e a redação adotada não compromete a clareza do enunciado, que reproduz de maneira fiel o teor da súmula. Questões de concurso público admitem formulações sintéticas e objetivas, desde que preservado o sentido jurídico, o que se verifica plenamente no caso.

As demais alternativas contêm afirmações manifestamente incorretas.

A alternativa A contraria diretamente o entendimento reiterado do STF de que o maquinário utilizado na produção de livros não está abrangido pela imunidade do art. 150, VI, d.

A alternativa B afronta o julgamento em repercussão geral que excluiu a imunidade na hipótese de mídia importada contendo obras de artistas nacionais.

A alternativa D é contrária à jurisprudência que reconhece a extensão da imunidade recíproca às Caixas de Assistência integrantes da estrutura da OAB.

Não se verifica, assim, ambiguidade, contradição normativa ou multiplicidade de respostas possíveis. A alternativa C é a única conforme ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Fontes:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- Súmula 730 do STF.
- STF, ARE 1100204/SP.
- STF, ARE 1.244.302/SP (RG).
- STF, RE 405267/MG.
- STF, RE 259.976 AgR.

BRANCA	VERDE
12	06

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado não questiona a natureza jurídica das normas gerais de licitação nem solicita que se avalie o regime normativo aplicável após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. A questão se limita a aferir se o procedimento descrito para a apreciação da lei delegada e o instrumento legislativo empregado pelo Congresso estão compatíveis com o art. 68 da Constituição Federal.

A alternativa constante do gabarito — letra D — está estritamente de acordo com o art. 68, § 3º, da Constituição, segundo o qual, se a resolução delegatória determinar que o projeto será apreciado pelo Congresso Nacional, a votação deve ocorrer em turno único e sem possibilidade de emendas. O procedimento relatado na questão reproduz exatamente o modelo estabelecido pelo texto constitucional, razão pela qual é a única alternativa que reflete corretamente a disciplina das leis delegadas.

A alegação de que normas gerais de licitação constituíam matéria reservada a lei complementar não procede no âmbito deste item. O art. 22, XXVII, prevê competência legislativa privativa da União para editar normas gerais sobre licitação e contratação, mas não estabelece reserva formal de lei complementar. O próprio Congresso Nacional, ao aprovar a Lei nº 14.133/2021 — lei ordinária —, reconheceu que a matéria não exige o rito legislativo qualificado das leis complementares. Ademais, a jurisprudência do STF jamais declarou inconstitucional a utilização de lei ordinária para disciplinar normas gerais de licitação, tampouco estabeleceu reserva de lei complementar sobre o tema. Não há, portanto, óbice material para que normas gerais de licitação sejam objeto de delegação legislativa.

As demais alternativas apresentam incorreções relevantes.

A letra A viola o art. 49, V, da Constituição, que dispõe que a sustação de atos normativos do Poder Executivo se dá por decreto legislativo, e não por resolução.

A letra B é incompatível com a vedação expressa do art. 68, § 1º, I, que impede a delegação para normas sobre organização da magistratura.

A letra C contraria o art. 68, § 1º, II, que veda a delegação sobre nacionalidade, categoria na qual se insere a naturalização.

Não se verifica, assim, ambiguidade normativa, erro material ou violação ao princípio da segurança jurídica. A alternativa D é a única integralmente compatível com a Constituição.

Fonte:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRANCA	VERDE
13	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 15 Terceiro setor e parcerias com a Administração Pública

A redação do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99 traz: "Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins". Além disso, o item II é falso por contrariar o artigo 2º, inciso III, da Lei nº 9.790, de 1999.

Fonte:

- artigo 2º, inciso III, da Lei nº 9.790, de 1999.

BRANCA	VERDE
14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 38 Servidões administrativas. 40 Desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico; objeto da desapropriação e competência para desapropriar; procedimentos administrativo e judicial; indenização. 41 Desapropriação por zona. Direito de extensão. Retrocessão. "Desapropriação indireta". 42 Desapropriação por interesse social: conceito, fundamento jurídico e espécies. Evolução do regime jurídico no Brasil.

Quanto ao item I, o enunciado traz a previsão do artigo 31 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941. Já no item II, tem-se a previsão do artigo 37 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941. O item III, por sua vez, contém a previsão do artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941. Além disso, não há nenhuma falha ou ambiguidade no enunciado, sendo claro que os itens podem se referir tanto à desapropriação quanto à servidão.

Fonte:

- artigos 31, 37 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941

BRANCA	VERDE
18	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 34 Parcerias Público-Privadas

Deve-se ter claro que a questão solicitava a resposta errada (EXCETO). Assim, a opção considerada no gabarito de fato contraria a previsão do artigo 9º, §4, da Lei nº 11.079, de 2004 (sendo o item a ser assinalado).

Fonte:

- artigo 9º, §4, da Lei nº 11.079, de 2004

BRANCA	VERDE
19	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 27 Poder de polícia; liberdades públicas. Limites, extensão e controle. Poder de polícia e regulação. Distinções. 28 Principais setores de atuação da polícia administrativa.

A primeira afirmativa é falsa (conforme o gabarito oficial), uma vez que o termo a quo é a "data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado", nos termos do artigo 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 1999. Além disso, a Lei nº 9.873, de 1999 trata justamente sobre o exercício do poder de polícia, matéria que consta expressamente no edital.

Fonte:

- artigo 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 1999

BRANCA	VERDE
20	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a "A", porque o CPC dispõe de sistema de responsabilidade processual civil objetiva referente aos danos causados pela atividade executiva: o dever de indenizar não depende de dolo ou culpa, nos termos do art. 776: "O exequente ressarcirá ao executado os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução".

A alternativa "B" é incorreta, porque o CPC dispõe que a indenização pelos danos decorrentes da execução pode ser liquidada nos próprios autos da execução.

A alternativa "C" é incorreta, porque não há norma isentando qualquer pessoa de sua responsabilidade civil pelos danos causados pela atividade executiva. A alternativa "D" é incorreta, ante a inexistência de norma com tal conteúdo.

BRANCA	VERDE
21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento levantado no recurso é improcedente, porque desconsidera a norma do art. 138, *caput*, do CPC estabelece que a decisão de admissão de “*amicus curiae*” é irrecorrível. A alternativa “A” é incorreta, porque o pronunciamento decisório descrito no enunciado não é apelação. A alternativa “B” é incorreta, porque somente as decisões interlocutórias não agraváveis por instrumento são passíveis de impugnada em preliminar de apelação ou em contrarrazões.

BRANCA	VERDE
22	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa C é incorreta, em razão do art. 980 do CPC: O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

Assim, a única alternativa correta é a “D”: É incabível o IRDR quando um dos Tribunais Superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva”. A correção dessa alternativa tem fundamento na norma do art. 976 § 3º do CPC § 4º : É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

BRANCA	VERDE
23	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a “A”, porque a lei dos juizados especiais dispõe de modo específico e especial que a ausência em qualquer das audiências pela autora gera extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995). Somente se poderia aplicar supletiva e subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil se não houvesse norma específica dispondo sobre a situação descrita no enunciado da questão.

A alternativa “B” é incorreta, porque a aplicação de multa por não comparecimento à audiência é prevista no procedimento comum do CPC, não se aplicando a processos com trâmite no juizado especial. A alternativa “C” é incorreta, porque nos procedimentos dos juizados especiais a presença de advogado constituído não supre a obrigatoriedade de comparecimento pessoal da parte. A alternativa “D” é incorreta, ante a ausência de norma que disciplina tal conduta pelo juiz.

BRANCA	VERDE
24	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão trouxe como comando, assinalar a alternativa INCORRETA: "Leonardo, médico cardiologista, ajuizou ação anulatória em desfavor do CREMEPE, relativamente à punição disciplinar sofrida. Na petição inicial, o autor requereu que lhe fosse concedida gratuidade de justiça, em razão do elevado valor das custas processuais. De acordo com as normas do Código de Processo Civil (CPC), assinale a afirmativa INCORRETA.

A) A concessão de gratuidade de justiça não afasta o dever da parte de pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

B) O juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que a parte tiver de adiantar no curso do procedimento.

C) Se Leonardo estiver sendo assistido por advogado particular, o juiz deverá indeferir a gratuidade de justiça, conforme disposto no CPC.

D) Caso a gratuidade de justiça seja deferida pelo juiz, o CREMEPE pode suscitar indevida concessão de gratuidade de justiça em preliminar de contestação".

A alternativa a ser assinalada é a "C", incorreta. A incorreção dessa alternativa decorre dela ser contrária ao disposto do art. 99 § 4º do CPC. A alternativa "D" não deve ser marcada, porque encontra embasamento legal no art. 337 do CPC. As alternativas "A" e "B" não devem ser marcadas, porque encontram embasamento legal no art. 98 §§ 4º e 5º do CPC.

BRANCA	VERDE
25	27

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A questão apresenta vício conceitual ao tratar da contratação por prazo determinado por entidades da Administração Pública, misturando normas constitucionais e normas da CLT, gerando interpretações conflitantes. A autarquia federal pode, sim, firmar contratos temporários para atender necessidade transitória, conforme admite a própria Constituição (art. 37, IX), mas essa contratação não se submete diretamente à CLT, e sim à legislação específica que disciplina as hipóteses de contratação temporária no serviço público federal (Lei nº 8.745/93). Dessa forma, nenhuma alternativa oferece resposta juridicamente adequada ao caso proposto, pois o enunciado desconsiderou o regime estatutário aplicável às autarquias. A inconsistência normativa faz com que o item não possua alternativa plenamente correta, o que impõe sua anulação.

BRANCA	VERDE
26	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão não confirma que tenha havido efetiva discriminação, apenas menciona alegação de dispensa discriminatória por parte da servidora. Assim, a questão exige que o candidato identifique o regime jurídico predominante e, sob esse regime, não há direito a indenização pela dispensa, pois o vínculo com o Conselho Regional de Medicina permanece intacto.

A alternativa A tem caráter condicional ("se comprovada discriminação"), o que depende de análise fática. A questão não afirma que houve discriminação comprovada, mas apenas que a servidora "alega" ter sido discriminada.

A eventual possibilidade de responsabilização civil da Administração Pública por ato ilícito é matéria que deve ser apurada em processo próprio e não altera o efeito jurídico primário da cessão, que é a manutenção do vínculo com o órgão de origem. Assim, a alternativa D reflete corretamente a consequência imediata do instituto jurídico.

O encerramento da cessão não rompe o vínculo jurídico com o órgão de origem e, portanto, não gera direito a indenizações típicas de rescisão contratual. A alegação de discriminação, por sua vez, demanda comprovação em processo próprio, não sendo possível presumir o dano moral.

Ainda que o ordenamento jurídico repudie práticas discriminatórias e assegure reparação em caso de comprovação de dano moral, a questão não descreve situação concreta de discriminação comprovada, mas apenas hipótese de retorno da servidora ao órgão de origem, sem ruptura de vínculo funcional.

A alternativa D é a que melhor reflete o regime jurídico aplicável e os efeitos legais da cessão. Dessa forma, mantém-se o gabarito oficial da questão na alternativa D, por traduzir o efeito jurídico primário e imediato da hipótese apresentada.

BRANCA	VERDE
27	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As autarquias federais integram a Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito público, submetendo-se, portanto, aos princípios e limites constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Ainda que parte de seus agentes seja contratada sob o regime celetista, tais vínculos configuram empregos públicos e não empregos privados. Conseqüentemente, a remuneração e demais vantagens desses empregados estão sujeitas aos ditames constitucionais próprios do serviço público, especialmente os contidos nos arts. 37, X e XIII, da Constituição Federal. Assim, ainda que o vínculo seja regido pela CLT, não há liberdade contratual plena quanto à fixação ou majoração de salários, que dependem de autorização legal e previsão orçamentária.

A aplicação do art. 461 da CLT, que trata da equiparação salarial, não é compatível com o regime jurídico público, justamente porque a isonomia remuneratória entre empregados públicos não pode ser reconhecida por decisão judicial, sob pena de violação à legalidade orçamentária e à reserva legal em matéria remuneratória.

O entendimento consolidado na jurisprudência constitucional e trabalhista é no sentido de que não cabe equiparação salarial entre empregados públicos, mesmo sob regime celetista. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 37, pacificou o tema: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”

Em harmonia com tal diretriz, o Tribunal Superior do Trabalho, possui a seguinte Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 297 da SBDI-1: “O art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.”

Dessa forma, a equiparação salarial é vedada a empregados públicos de autarquias e fundações públicas, independentemente do regime contratual.

A alternativa D, que afirma que “não é devida a equiparação salarial, pois em cargos públicos a remuneração deve seguir exclusivamente o plano de cargos legal”, reflete integralmente o texto constitucional e a jurisprudência vinculante sobre o tema.

As demais alternativas incorrem em erro material ou jurídico ao desconSIDERAR a natureza pública do vínculo e a incidência da vedação expressa contida nos arts. 37, X e XIII, da Constituição Federal.

BRANCA	VERDE
28	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os Conselhos Regionais de Medicina são autarquias federais (pessoas jurídicas de direito público), porém seus trabalhadores são empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim, aplicam-se integralmente as normas trabalhistas, inclusive as relativas à estabilidade decorrente de acidente de trabalho, previstas no art. 118 da Lei nº 8.213/1991.

A norma não distingue o empregador público ou privado, bastando que o vínculo seja celetista.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou a matéria por meio da Súmula nº 378, II, segundo a qual: “São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário (...)” Em nenhum momento a Súmula excepciona os empregados de pessoas jurídicas de direito público, razão pela qual a estabilidade acidentária abrange também os empregados públicos celetistas de autarquias.

Além disso, o TST, no Tema Repetitivo nº 125, reafirmou e ampliou a interpretação protetiva do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, consolidando o entendimento de que a garantia subsiste sempre que comprovado o nexo causal entre o acidente e o trabalho.

A decisão do STF no RE 589.998/PI (Tema 131) refere-se à necessidade de motivação da dispensa de empregados públicos, o que é regra de direito administrativo sobre o procedimento de desligamento. Trata-se, portanto, de obrigação formal e procedimental, que não afasta nem substitui a estabilidade material decorrente de acidente de trabalho. Enquanto a motivação visa garantir a transparência do ato administrativo, a estabilidade acidentária visa proteger o empregado acidentado contra a dispensa arbitrária em período de recuperação, possuindo natureza distinta e cumulável.

BRANCA	VERDE
29	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única afirmativa correta é a da alternativa “D”, conforme exposto no gabarito preliminar divulgado, pois em consonância com o disposto no art. 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe que “Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º”, sendo que o inciso II do art. 4º prevê expressamente as “anuidades” e o inciso I do art. 6

Todas as demais afirmativas estão incorretas.

A alternativa “A” está incorreta pois contraria o disposto no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195/ 2021, pois o valor mínimo para execução não é “o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente”, como é a afirmativa, mas “o valor máximo atualizado da anuidade prevista em lei para profissionais de nível superior”.

A alternativa “B” está incorreta pois reproduz a redação original do art. 8º da Lei nº 12.514/2011, a qual foi alterada pela Lei nº 14.195/2021, não sendo mais o valor mínimo para execução o correspondente “a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente” como é a afirmativa, mas “cinco vezes o valor máximo atualizado da anuidade prevista em lei para profissionais de nível superior”.

A alternativa “C” está incorreta pois contraria o disposto no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195/ 2021, pois o valor mínimo para execução não é “quatro vezes o valor mínimo atualizado da anuidade prevista em lei para pessoas jurídicas”, como é a afirmativa, mas “o valor máximo atualizado da anuidade prevista em lei para profissionais de nível superior”.

Ainda, não há erro no enunciado, pois a expressão “valor máximo atualizado da anuidade” da afirmativa “D” decorre do fato que os conselhos podem fixar o valor de suas anuidades até o valor previsto na Lei nº 12.514/2011, ou seja, o valor da anuidade pode ser melhor que o previsto em lei, todavia, o marco para ajuizamento da execução é o valor específico estabelecido no do inciso I do caput do art. 6º da referida lei, reajustado pelo INPC, o qual corresponde ao “valor máximo atualizado da anuidade prevista em lei para profissionais de nível superior”. Ao contrário do alegado em sede recursal, não é o candidato “obrigado a adivinhar qual o marco temporal que a banca utilizou para a aplicação da lei (lei vigente na data da prova ou lei que vigorou por mais tempo)”, pois o marco temporal é a “lei em vigor até a data de publicação deste Edital de Abertura”, inexistindo ambiguidade nesse ponto.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. Trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 out. 2011. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2025.

BRANCA	VERDE
30	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão estava inserida no bloco que exigiu do candidato conhecimentos específicos do emprego público na área de Direito Tributário, tratando, em especial, da prescrição tributária, conforme previsto no Edital.

A única afirmativa correta é a da alternativa “C”, pois em consonância com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça – STJ: *“As anuidades pagas aos conselhos profissionais possuem natureza tributária, o que, em tese, admitiria o dia seguinte ao vencimento da obrigação como sendo o termo inicial da prescrição. No entanto, considerando a limitação de valor mínimo para fins de execução criada pela Lei n. 12.514/11, para o ajuizamento da execução, o prazo prescricional dever ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma.”*

Não há erro no enunciado e o tema abordado na questão estava previsto no conteúdo programático do edital, exigindo especialmente do candidato conhecimentos sobre prescrição das anuidades dos conselhos profissionais, conhecimentos, repisa-se, expressamente previstos no Edital. A questão busca avaliar conhecimentos e habilidades que vão além de meras informações memorizadas, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

Fonte:

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. Recurso Especial nº 1.524.930/RS. Relator Ministro Og Fernandes. Brasília, DF, 8 fev. 2017. Disponível em: . Acesso em: 21 set. 2025.

BRANCA	VERDE
32	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A situação hipotética proposta exige domínio preciso dos conceitos de validade, vigência, eficácia, retroatividade da lei e seus limites constitucionais, conforme a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Com base na doutrina majoritária e na sistemática jurídica brasileira, a alternativa de letra “B” (A vigência da nova lei se inicia em 1º de janeiro de 2025, sendo o art. 10 válido e com eficácia limitada, pois a retroatividade é permitida no ordenamento jurídico brasileiro em algumas hipóteses; a revogação do art. 5º da lei anterior é legítima, tornando-o inaplicável.) é, de fato, a mais completa e correta, respondendo de forma satisfatória aos dois pontos centrais da questão (retroatividade do Art. 10 e revogação do Art. 5º anterior), superando as imprecisões apontadas nas demais alternativas da questão. Os fundamentos presentes nos recursos, majoritariamente, defendem a anulação da questão ou a alteração do gabarito para as alternativas de letra “C” (O art. 10 é formalmente válido, mas sua eficácia é limitada, pois a Constituição Federal de 1988, em regra, veda a retroatividade da lei para atingir o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; o art. 5º da lei anterior, ao ser revogado por uma lei posterior e de mesma hierarquia, perdeu sua vigência e sua validade.) ou alternativa de letra “D” (A lei, como um todo, é vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, mas a validade do art. 10, em razão de sua pretensão de retroatividade, é questionável, sendo sua eficácia limitada aos casos que ainda não foram submetidos a julgamento definitivo. Já o art. 5º da lei anterior perdeu sua vigência e eficácia com a revogação expressa.), sob alegação de imprecisão conceitual ou dupla resposta. Contudo, tal argumentação não se sustenta diante da rigorosa técnica jurídica aplicável à interpretação das normas no tempo, atrelado a equívocos conceituais quanto aos termos validade e vigência. Vê-se que a primeira parte da questão versa sobre a entrada em vigor e a retroatividade do Art. 10 da nova Lei Federal. Quanto ao quesito vigência da nova lei (que remete a vigor e, conseqüentemente ao início da obrigatoriedade), a assertiva inicial da alternativa de letra “B” (“A vigência da nova lei se inicia em 1º de janeiro de 2025”) está perfeitamente correta, pois a própria Lei Federal hipotética assim o estabelece, aplicando-se o princípio da publicidade e o conceito de *vacatio legis* (Art. 1º da LINDB). Quanto ao quesito da validade e da eficácia do Art. 10, o cerne do debate reside na afirmação de que “o art. 10 é válido e com eficácia limitada, pois a retroatividade é permitida no ordenamento jurídico brasileiro em algumas hipóteses”. Esta afirmação é tecnicamente irrefutável na dogmática jurídica; ou seja, em que pese a retroatividade normativa constitua exceção no ordenamento jurídico

brasileiro, o texto constitucional não a proíbe de forma absoluta, mas apenas estabelece limites para sua aplicação – imitando sua eficácia -, de modo a preservar a segurança jurídica e a proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, conforme dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Assim, a retroatividade de uma norma é admitida quando expressamente prevista e desde que não viole esses direitos fundamentais e, diante leitura atenta do enunciado da questão, ora em análise, constata-se a ocorrência de todos estes fundamentos exigidos pelo texto constitucional, posto que o próprio enunciado afirma “O art. 10 da referida lei estabelece que “as disposições desta lei se aplicam aos fatos geradores e aos negócios jurídicos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2023, desde que não tenham sido objeto de decisão judicial transitada em julgado” (destacamos). Outro ponto tange no fato de constar expresso no texto do art. 10 a necessária observância ao respeito à coisa julgada, não implica, por exclusão, permissão para inobservância ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito. Em relação à validade e eficácia, uma lei é válida se foi criada por autoridade competente, seguindo o devido processo legislativo (validade formal) e encontra-se em conformidade substancial do conteúdo normativo com a Constituição e com os princípios fundamentais que regem o ordenamento jurídico (validade material). O Art. 10, uma vez votado e sancionado, existe e, salvo vício incontroverso, goza da presunção de validade; quanto à sua eficácia plena depende tanto da validade material (compatibilidade com a CF/88, aferida pelo controle de constitucionalidade) quanto da natureza da norma (autoaplicabilidade), do cumprimento de formalidades subsequentes e da eventual atuação jurisdicional que possa suspender ou modular seus efeitos, bem como embasado na interpretação material da eficácia normativa, sendo plenamente defensável sustentar que o art. 10, embora contenha disposição retroativa, possua eficácia limitada, não por depender de regulamentação, por exemplo, mas por estar materialmente limitada pelos preceitos constitucionais que vedam a violação ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF/88). Assim, embora não amparada por doutrinadores tradicionais que vinculam eficácia única e exclusivamente à dependência de complementação normativa, a eficácia dessa retroatividade é, sim, limitada pelas garantias constitucionais do Art. 5º, XXXVI, da CF/88, que protegem o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, conforme apontado anteriormente. Portanto, o Art. 10 não terá eficácia plena (retroativa a todos os fatos desde 2023), mas apenas eficácia limitada aos casos que não ferem as citadas garantias. Quanto à afirmação de que "a retroatividade é permitida no ordenamento jurídico brasileiro em algumas hipóteses" é correta e precisa. O ordenamento brasileiro não veda a retroatividade em tese. Veda a retroatividade que prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. É expressamente permitida, por exemplo, nas leis penais mais benéficas (novatio legis in melius - Art. 5º, XL, CF/88) e nas leis processuais que, via de regra, possuem efeito imediato e geral, atingindo atos processuais futuros em processos em curso (tempus regit actum). A validade do Art. 10 se justifica, inclusive, pela própria ressalva à coisa julgada que o torna minimamente compatível com o sistema. No que diz respeito à alternativa de letra “C”, sendo apontada como correta, tem-se que esta alternativa se encontra incompleta e, especialmente, imprecisa. A alternativa “C” afirma que "O art. 10 é formalmente válido, mas sua eficácia é limitada, pois a Constituição Federal de 1988, em regra, veda a retroatividade da lei para atingir o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", mas o erro crucial está na última frase: "...perdeu sua vigência e sua validade." Uma norma revogada perde sua vigência (haja vista referir-se ao período de aplicabilidade obrigatória da norma), mas não sua validade. A validade se refere ao seu nascimento, ao fato de ter sido criada em conformidade com o processo legislativo, vinculado à técnica de elaboração de uma norma jurídica e, conforme já mencionado, a competência legislativa, além de análise da validade material, também conforme já debatido. Uma norma que perde a validade é considerada nula ou inconstitucional desde sua origem. A revogação por lei posterior (Art. 2º da LINDB) faz a norma revogada perder a vigência, mas não a validade. Uma norma validamente criada (Art. 5º de 2005) não se torna inválida por ser revogada; essa imprecisão conceitual na segunda parte da alternativa invalida a opção “C”. Quanto à alternativa de letra “D”, respeitosamente, ainda menos precisa no que concerne ao uso de termos técnicos e imprecisa no quesito revogação e no vínculo de pretensão presente na alternativa. Afirma, esta alternativa, que "a validade do art. 10, em razão de sua pretensão de retroatividade, é questionável" (destacamos) e que a revogação faz o Art. 5º anterior perder "vigência e eficácia". Embora a validade material até possa ser "questionável" em controle de constitucionalidade, a afirmação de que o Art. 10 é "válido e com eficácia limitada" (conforme consta na alternativa “B”) é o tratamento dogmático padrão para normas que sofrem restrição de seus efeitos pela Constituição. A norma existe validamente, mas não tem eficácia plena. O termo "questionável" é subjetivo e menos preciso, tecnicamente, do que a afirmação técnica constante da alternativa “B”. Ademais, a alternativa de letra “D” atribui à pretensão de retroatividade do art. 10 uma consequência de “questionável validade”, quando, na verdade, a questão jurídica em análise não é a validade da norma, mas os limites de sua eficácia material, apresentando que o Art. 10 possui validade questionável em razão da possibilidade de retroagir a fatos

geradores passados. A Alternativa “B”, mais técnica, afirma que a revogação é "legítima, tornando-o inaplicável", não encontrando-se vinculado à validade da norma. No direito, a revogação é o ato que retira a vigência da lei (Art. 2º, § 1º, da LINDB). A consequência imediata e mais precisa da perda de vigência é a inaplicabilidade da norma (alternativa “B”), que é uma descrição mais exata do efeito prático do que a mera repetição de termos, conforme apresentado na alternativa de letra “D”, sem se olvidar do vínculo equivocado de suposta invalidade à pretensão de retroatividade. Além disso, a revogação de uma lei revogada (Art. 6º da LINDB) não restaura, automaticamente, sua vigência. Analisando a situação da revogação expressa do Art. 5º da lei anterior pelo Art. 11 da nova lei. A alternativa de letra “B” traz que "a revogação do art. 5º da lei anterior é legítima, tornando-o inaplicável" e esta afirmação é correta, haja vista que a revogação expressa por lei posterior de mesma hierarquia é plenamente legítima (Art. 2º, § 1º, da LINDB). O efeito prático da revogação é que a norma não pode mais ser aplicada, ou seja, se torna inaplicável, não produzindo mais seus efeitos, ou sem vigência. Assim, a revogação expressa é eficaz, tornando o Art. 5º da lei anterior inaplicável e sem vigência a partir da entrada em vigor da nova lei, mesmo que mantenha sua validade, pois validade é diferente de vigência e de eficácia. Analisando este quesito, em relação à alternativa “C”, que afirma que a norma "perdeu sua vigência e sua validade", tem-se, respeitosamente e como demonstrado, que perdeu a vigência, mas não a validade, encontrando-se, portanto, incorreta. Já a alternativa “D” afirma que a norma "perdeu sua vigência e eficácia" e, embora perca a eficácia por consequência, o ato técnico é a perda da vigência, confundindo, ademais, conceitos técnicos de validade com eficácia, conforme já abordado no que diz respeito à pretensão de retroatividade do art. 10 uma consequência de “questionável validade”. A Alternativa de letra “B”, ao descrever o efeito prático com o termo "inaplicável", é mais assertiva. Assim, a alternativa de letra “B” (A vigência da nova lei se inicia em 1º de janeiro de 2025, sendo o art. 10 válido e com eficácia limitada, pois a retroatividade é permitida no ordenamento jurídico brasileiro em algumas hipóteses; a revogação do art. 5º da lei anterior é legítima, tornando-o inaplicável.) é a que conjuga de forma mais técnica, sintética e precisa os fenômenos jurídicos apresentados: 1) Vigência (Art. 1º LINDB): Início em 01/01/2025 (Correto); 2) Art. 10 (Validade e Eficácia): Válido, mas com eficácia limitada pelos limites constitucionais à retroatividade, que é admitida em algumas hipóteses; 3) Revogação (Art. 2º LINDB): Revogação legítima, tornando a norma anterior inaplicável.

Fontes:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 9 set. 1942.
- NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- MASCARO, Alysson L. Introdução ao Estudo do Direito. Grupo GEN, 2022.
- SGARBI, Adrian. Clássicos de Teoria do Direito. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 47. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2024.

BRANCA	VERDE
33	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão apresentada examina a responsabilidade civil do advogado diante de substabelecimento vedado pelo mandante, bem como a eficácia desse ato perante o cliente e terceiros, tendo por base o disposto no art. 667 do Código Civil e os deveres ético-profissionais inerentes ao mandato advocatício. Os recursos interpostos, embora bem elaborados, partem de premissas, respeitosamente, imprecisas tanto na interpretação do art. 667, §1º, do Código Civil quanto na distinção entre validade, eficácia e oponibilidade do substabelecimento, motivo pelo qual o gabarito preliminar, qual seja, alternativa de letra “B” (O substabelecimento feito em contrariedade à instrução do mandante não é oponível a Henrique, que poderá demandar a reparação diretamente de Álvaro, cuja responsabilidade é subjetiva, fundada na violação de deveres fiduciários e na culpa *in eligendo* quanto ao substabelecido.) deve ser mantido, pois é o único que reflete de forma técnica, coerente e atualizada o regime jurídico aplicável ao caso. Inicialmente, cumpre destacar que o art. 667, §1º, do Código Civil, ao dispor que “se a proibição for expressa, o mandatário responderá sempre pelos prejuízos causados pelo substabelecido”, não institui hipótese de

responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade subjetiva agravada, fundada na violação do dever de confiança e na presunção de culpa. A expressão “responderá sempre” não suprime a necessidade do elemento subjetivo, apenas restringe a possibilidade de o mandatário afastar a culpa, impondo-lhe uma responsabilidade mais rigorosa. A doutrina contemporânea é uníssona ao afirmar que, nas relações contratuais, a aferição da natureza da responsabilidade civil depende do tipo de obrigação assumida. Assim, o simples inadimplemento contratual não configura, por si só, responsabilidade objetiva, pois é indispensável avaliar se a obrigação é de meio (como ocorre no mandato advocatício) ou de resultado. No caso da advocacia, a obrigação é de meio, e a responsabilidade do advogado permanece subjetiva, exigindo demonstração de culpa - seja na escolha do substabelecido (*culpa in eligendo*), seja na vigilância sobre sua atuação (*culpa in vigilando*), ou ainda na violação do dever fiduciário de lealdade. Portanto, o argumento recursal de que o art. 667, §1º, imporia responsabilidade objetiva ignora a evolução doutrinária e o tratamento moderno da responsabilidade contratual, que rejeita a automática objetivação do inadimplemento. Contextualizando o entendimento doutrinário aplicável à hipótese apresentada, de modo a correlacionar os fundamentos teóricos com a situação conflituosa descrita no enunciado, tem-se que o Dr. Álvaro, como mandatário original, agiu em desacordo com as instruções expressas de seu cliente, o professor Henrique, o mandante. E, de acordo com o art. 667 do Código Civil, o mandatário é obrigado a indenizar o mandante por qualquer prejuízo causado por sua culpa, o que já caracteriza a necessidade de comprovação, pela vítima, de que a conduta do mandatário foi culposa. O substabelecimento, embora permitido em regra (art. 655, CC), foi expressamente vedado no contrato. O substabelecimento feito em contrariedade a essa instrução não é oponível ao mandante, ou seja, não o vincula. Nesse caso, a responsabilidade de Dr. Álvaro é subjetiva, exigindo a comprovação de sua culpa. A culpa se manifestou, corroborando ao mencionado anteriormente, de duas formas: Culpa *in eligendo* (culpa na escolha): ele escolheu um profissional que se mostrou negligente. Culpa *in vigilando* (culpa na vigilância): ele deveria ter fiscalizado a atuação do substabelecido, uma vez que a confiança original foi depositada nele. Ademais, a responsabilidade do advogado, em regra, é subjetiva e depende da comprovação da culpa (art. 32 do Estatuto da OAB), por abranger o desenvolvimento de uma obrigação de meio, não de resultado. Sem negligenciar que o CDC, em seu art. 14, afirma que aos profissionais liberais se aplica a responsabilidade subjetiva, mesmo em casos de ocorrência de relação consumerista. A informação de que o substabelecimento foi “sem reservas” significa que Dr. Álvaro transferiu para Dr. Bruno todos os poderes processuais, desvinculando-se do processo. No entanto, por ter violado a instrução expressa de Henrique, a responsabilidade perante o cliente continua sendo sua. Por fim, as demais alternativas incorrem em equívocos conceituais relevantes: Alternativa de letra “A” (O ato de substabelecer, ainda que vedado pelo mandante, é plenamente eficaz perante este, vinculando-o, cabendo apenas ação regressiva contra o advogado substabelecido, sendo a responsabilidade de Dr. Álvaro objetiva, pois decorre do risco profissional assumido.) está incorreta, pois o substabelecimento, quando feito em contrariedade à vedação expressa, não é plenamente eficaz perante o mandante. A responsabilidade do advogado não é objetiva (que independe de comprovação de sua culpa), mas sim subjetiva, conforme o Estatuto da OAB etc, ou seja, erra ao atribuir eficácia plena ao substabelecimento perante o mandante e ao adotar indevidamente a teoria do risco profissional, o que configuraria responsabilidade objetiva. A alternativa de letra “C” (A vedação ao substabelecimento produz efeitos apenas internos, de modo que, perante o cliente, o ato permanece válido, e a responsabilidade de Dr. Álvaro somente poderia ser reconhecida se houvesse comprovação de dolo específico, sendo insuficiente a mera negligência na escolha do substabelecido.) está incorreta, pois a vedação ao substabelecimento não tem apenas efeito interno, pois produz um efeito jurídico direto na relação com o cliente. A responsabilidade do advogado não se limita à comprovação de dolo; a culpa (manifestada em negligência, imperícia ou imprudência), que ficou caracterizada no caso, é suficiente para gerar o dever de indenizar. Quanto a alternativa de letra “D” (Uma vez que Dr. Bruno é advogado regularmente inscrito na OAB, presume-se a legitimidade de sua atuação e, por aplicação da teoria da aparência, Henrique não pode alegar ineficácia do substabelecimento, cabendo-lhe somente ação indenizatória contra Dr. Bruno, cuja responsabilidade é objetiva-solidária com Dr. Álvaro.) está incorreta, pois a teoria da aparência não se aplica nesse caso, pois ela visa proteger terceiros de boa-fé. Henrique, ao vedar o substabelecimento, manifestou expressamente sua vontade. A legitimidade da atuação do Dr. Bruno não desonera o Dr. Álvaro da responsabilidade perante o cliente, pois o prejuízo decorreu da violação do contrato de mandato. A responsabilidade não é objetiva. Nesse sentido, não há ambiguidade nem erro material na questão, apenas a alternativa de letra “B” apresenta resposta juridicamente adequada, refletindo o entendimento consolidado de que, embora o substabelecimento produza efeitos processuais válidos, ele é inoponível ao mandante no plano obrigacional, e a responsabilidade do advogado substabelecido permanece subjetiva, vinculada à violação do dever fiduciário e às formas de culpa na relação contratual.

Fontes:

- BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Disponível em: www.planalto.gov.br
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. *Novo Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil. Vol. 3.* 23. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais.* 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.
- TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie.* 19. ed. Rio de Janeiro: 2024

BRANCA	VERDE
34	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito oficial preliminar, qual seja, alternativa de letra “D” (A sentença penal absolutória fundada na inexistência de autoria do réu vincula o juízo cível, afastando o dever de indenizar, o que autoriza André a reaver o valor pago, sob pena de enriquecimento sem causa de Lucas, respeitados os trâmites processuais e após desconstituir a sentença na esfera cível.) está correta e deve ser mantida, pois é a única que concilia adequadamente os efeitos materiais da sentença penal absolutória fundada na negativa de autoria com o regime processual da coisa julgada cível, conforme o art. 935 do Código Civil e o art. 966 do Código de Processo Civil. O art. 935 do CC é categórico ao estabelecer que “a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo, porém, questionar mais sobre a existência do fato ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”. Ou seja, a negativa de autoria reconhecida na esfera penal vincula o juízo cível, afastando a possibilidade de se manter a imputação civil sobre o mesmo fato. Assim, sob o prisma do direito material, a absolvição de André - por ausência de autoria - retira a base jurídica da condenação civil, tornando-a insustentável no plano da obrigação de indenizar. O recurso busca invalidar o gabarito sob o argumento de que a questão seria ambígua por “não mencionar expressamente a necessidade da Ação Rescisória para desconstituir a coisa julgada cível”. No entanto, respeitosamente, essa crítica confunde o plano material com o plano processual, o que a alternativa de letra “D” não faz. Ao contrário, a alternativa de letra “D” reconhece expressamente que o direito de André à restituição está condicionado à desconstituição da sentença cível (“respeitados os trâmites processuais e após desconstituir a sentença na esfera cível”). Portanto, a alternativa de letra “D” não ignora a coisa julgada, mas a subordina à via processual própria (Ação Rescisória), de modo absolutamente compatível com o art. 966, VII, do CPC, que admite a rescisão do julgado com base em documento novo - o que abarca, por interpretação consolidada na doutrina e na jurisprudência a sentença penal absolutória superveniente por negativa de autoria. Assim, quando a absolvição penal se fundamenta na negação de autoria esta decisão vincula a esfera cível, tornando insubsistente a condenação indenizatória baseada na imputação de ato ilícito inexistente em relação a André. Conseqüentemente, a manutenção da condenação cível implicaria enriquecimento sem causa de Lucas. Logo, André tem direito à restituição do valor pago, via de regra, em ação autônoma, após a desconstituição da sentença transitada em julgado, mediante ação rescisória. Quanto aos demais distratores: Alternativa de letra “A” (A absolvição criminal por negativa de autoria não interfere na esfera cível, em razão do princípio da independência das instâncias, de modo que André não pode buscar restituição, ainda que tenha sido inocentado, respeitado o trânsito em julgado na esfera criminal.) está incorreta, pois a independência entre as instâncias não é absoluta, mas, sim, relativa. O art. 935 do CC estabelece hipóteses em que a decisão penal vincula a esfera civil, especialmente quando reconhece a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Alternativa de letra “B” (A absolvição criminal apenas gera reflexos na esfera cível se a sentença penal reconhecer a inexistência do fato, não havendo repercussões quando se trata de negativa de autoria, que deve ser apreciada de modo independente pelo juízo civil, conforme art. 935 do Código Civil.) está incorreta, pois, tanto a inexistência do fato quanto a negativa de autoria são causas de absolvição que vinculam o juízo civil, vedando a responsabilização civil. Quanto à alternativa de letra “C” (O pagamento realizado por André mantém-se válido, porque a condenação cível transitada em julgado produz efeitos próprios e autônomos, não podendo ser afastada por decisão criminal superveniente, frente independência das esferas civil e criminal, conforme art. 935 do Código Civil.) está incorreta, pois a condenação civil

não pode subsistir quando a esfera penal reconhece que o réu não foi autor do fato. Persistir com os efeitos dessa condenação seria violar o art. 935 do CC e perpetuar um ato ilícito inverso, configurando enriquecimento sem causa.

Fontes:

- BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Disponível em: www.planalto.gov.br
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.
- TARTUCE, Flávio. Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 19. ed. Rio de Janeiro: 2024

BRANCA	VERDE
36	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item do enunciado refere-se expressamente ao regime introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, cuja sistemática de compensação foi objeto de controle concentrado pelo STF e teve sua inconstitucionalidade firmada no julgamento com repercussão geral, conforme o Tema 558 (RE 678.360/RS), que declarou inconstitucional a compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/1988 por violar os princípios da efetividade da jurisdição, da coisa julgada, da separação dos poderes e da isonomia.

Assim, a alternativa C não versa sobre o regime geral ou atual de precatórios, mas refere-se especificamente ao modelo de compensação instituído pela EC nº 62/2009 e, desse modo, o enunciado da questão – ao afirmar que o regime da EC nº 62 é inconstitucional – está integralmente de acordo com a jurisprudência consolidada do STF. A menção ao referido regime não guarda qualquer relação com eventuais modificações introduzidas por emendas constitucionais posteriores, sendo irrelevante, portanto, qualquer alegação de superação normativa.

Ademais, a pretensão de alterar o gabarito com fundamento na suposta incidência automática da taxa SELIC durante o chamado “período de graça” não encontra amparo na jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1335 da Repercussão Geral (RE 1.515.163/RS), firmou entendimento no sentido de que não incidem juros de mora – inclusive a taxa SELIC – no prazo constitucional de pagamento previsto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, sendo devida apenas a correção monetária. O Tribunal também reafirmou que a Súmula Vinculante nº 17 permanece hígida, não tendo sido superada pelas alterações promovidas pela EC nº 113/2021.

Por outro lado, a jurisprudência do STF admite, excepcionalmente, a expedição de precatório complementar ou suplementar nas hipóteses taxativas indicadas no Tema 1360 (erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices por alteração normativa), razão pela qual a alternativa A, por afirmar vedação absoluta, está incorreta.

Frise-se, ainda, no que tange às requisições de pequeno valor, que o Supremo consolidou o entendimento de que a iniciativa legislativa para definir o limite de pequeno valor não é reservada privativamente ao chefe do Executivo (Tema 1326), de modo que a alternativa B também está em desacordo com a tese dominante.

Por derradeiro, quanto à alegação de que a alternativa C deveria mencionar a palavra “unilateral”, a observação não procede, pois ao referir-se à sistemática de compensação instituída pela EC nº 62/2009, o enunciado já alude, de forma implícita, à compensação unilateral nela prevista – justamente o aspecto que motivou o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, a redação do item é tecnicamente suficiente e compatível com a tese vinculante fixada no Tema 558, não havendo omissão nem imprecisão conceitual.

BRANCA	VERDE
38	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Dispõe a Resolução 2.306/2022 do Conselho Federal de Medicina (Código de Processo Ético-Profissional):

Art. 29. O pleno do CRM, por maioria simples de votos e respeitando o quórum mínimo de 11 (onze) e o quórum máximo de 21 (vinte e um) conselheiros, incluso o representante da AMB, excepcionalmente, poderá interditar cautelarmente o exercício profissional do médico.

§ 1º A interdição cautelar poderá ser aplicada quando da instauração do PEP ou no curso da instrução quando houver prova da ocorrência de fatos novos diversos daqueles que embasaram a abertura da sindicância.

Art. 30. A interdição cautelar ocorrerá desde que existam nos autos elementos de prova que evidenciem a probabilidade da autoria e da materialidade da prática de procedimento danoso pelo médico, a indicar a verossimilhança da acusação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e ao prestígio e bom conceito da profissão, caso ele continue a exercer a medicina.

§ 1º A interdição cautelar implicará no impedimento total ou parcial do exercício da medicina pelo médico denunciado até o julgamento final do PEP, que deverá ser obrigatoriamente instaurado.

§ 2º Na decisão que determinar a interdição cautelar, o conselheiro deverá fundamentar de forma detalhada e de modo claro e preciso as razões de seu convencimento, levando em consideração o tempo decorrido da data do conhecimento dos fatos pelo CRM até a efetiva interdição, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º A decisão de interdição cautelar pelo CRM somente poderá ser efetivada após ser referendada pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 4º É nula a decisão de interdição cautelar que não esteja fundamentada na gravidade concreta dos fatos ou que não observe o critério da sua atualidade, na forma do § 2º deste artigo.

Art. 35. O PEP no qual tiver sido decretada a interdição cautelar terá tramitação prioritária sobre todos os demais, devendo ser julgado no prazo de 06 (seis) meses; podendo, por motivo justificado e devidamente autorizado pela Corregedoria, esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período uma única vez.

§ 1º A interdição cautelar vigorará pelo mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, cujo termo inicial será a data da sessão que referendar a interdição no Conselho Federal de Medicina.

BRANCA	VERDE
40	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Dispõe a Resolução 2.217/2018 do Conselho Federal de Medicina - Código de Ética Médica:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Capítulo II - Direitos dos Médicos:

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

Cargo: Profissional Analista Superior - PAS Administrador

BRANCA
01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Sobre as informações e ideias apresentadas no texto, é correto afirmar que:”, a alternativa “B) Uma das ações a que se refere o texto trata-se de reação de agentes públicos diante de uma demanda preexistente.” foi adequadamente indicada como correta.

De acordo com o texto: “A aquisição foi feita de forma emergencial para reforçar os estoques do SUS diante da recente alta de casos suspeitos...”, portanto, já havia uma demanda preexistente (casos de intoxicação por metanol).

Além disso, o Ministério da Saúde reagiu a essa demanda, tomando uma ação pública emergencial (compra e distribuição de antídoto).

A alternativa “A) O estado de São Paulo é o principal responsável pelos casos de intoxicação por metanol registrados no país.” não pode ser considerada correta. O texto afirma que a maioria dos casos está localizada em São Paulo, mas

isso não significa que o estado seja o “responsável”. O texto aponta que as fábricas clandestinas são responsáveis, não o estado.

A alternativa “C) Dentre as hipóteses de autoria do delito indicado, de acordo com as informações apresentadas, não há uma predominante.” não pode ser considerada correta. O texto afirma: “A possibilidade mais forte, no momento, é de que o metanol teria sido adicionado às bebidas.” Isso significa que há, sim, uma hipótese predominante (adição intencional de metanol).

A alternativa “D) Situações hipotéticas diante da situação indicada demonstram que as informações apresentadas tratam-se de pontos de vista em texto argumentativo.” não pode ser considerada correta. O texto é informativo, não argumentativo. Ele apresenta fatos, dados e atualizações oficiais do Ministério da Saúde e da Polícia Civil. Não há opiniões nem pontos de vista pessoais, apenas relato objetivo de acontecimentos. Portanto, não se trata de um texto argumentativo, e sim expositivo-informativo.

Fontes:

- SAVIOLI, Francisco Platão; FIORINI, José Luiz. Para entender o texto: leitura e redação.
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2008.

BRANCA
05

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Acerca das formas verbais empregadas no título do texto apresentado, pode-se afirmar que:”, a alternativa “C) Apenas uma das formas verbais empregadas indica inclusão do interlocutor no enunciado.” foi adequadamente indicada como correta. “Recebe” descreve um fato, sem envolver o leitor (forma impessoal, informativa). “Veja” inclui o interlocutor, pois é um imperativo, um convite ou ordem dirigida ao leitor (“veja você as atualizações”).

Portanto, apenas uma forma verbal (veja) inclui o interlocutor.

A alternativa “A) Expressam modos verbais equivalentes, mas tempos verbais diferentes.” não pode ser indicada como correta. Os modos não são equivalentes: “Recebe”: modo indicativo (afirmação de fato real). “Veja”: modo imperativo (ordem, convite).

A alternativa “B) Estabelecem concordância com o mesmo referente: terceira pessoa do singular.” não pode ser considerada correta. O verbo “recebe” tem como sujeito “Brasil”: 3ª pessoa do singular. Já o verbo “veja” dirige-se ao leitor/interlocutor: 2ª pessoa (você).

Fontes:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.
- Gramática do Português falado. Volume VI: Desenvolvimentos. Campinas/São Paulo: Editora da Unicamp/Fapesp, p. 231-51, 1996.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da língua portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- NEVES, Maria Helena de Moura. Gramática de usos do português. São Paulo: UNESP, 2000.
- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus. São Paulo: Cortez, 2003.

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado informa apenas que Ana e Bárbara desejam ficar em cabines imediatamente vizinhas, mas não diz que elas são indistinguíveis ou que a posição relativa entre elas não deva ser considerada. Pelo contrário, por se tratar de pessoas diferentes, cada arranjo em que uma ocupa a cabine à esquerda e a outra à direita constitui uma disposição distinta. Além disso, o problema trata de uma permutação em linha, na qual a ordem dos elementos é essencial. Portanto, o fato de estarem lado a lado não elimina a possibilidade de serem contadas as duas ordens possíveis entre elas. Na resolução correta, considera-se Ana e Bárbara como um único bloco, pois devem permanecer juntas, e as outras cinco amigas como elementos independentes. Assim, tem-se, ao todo, seis elementos distintos (o bloco + 5 amigas), que podem ser organizados em $6! = 720$ maneiras. Dentro do bloco, entretanto, Ana e Bárbara podem trocar de posição, gerando 2 ordens possíveis. Multiplicando essas possibilidades, tem-se $6! \times 2 = 720 \times 2 = 1.440$ formas diferentes de acomodação.

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa C é a única assertiva correta, pois retrata as orientações normativas constantes do artigo 15, §1º do CPEP e do 6º parágrafo da Exposição de Motivos do mesmo Código; *ex vi*:

“Artigo 15, § 1º. A sindicância deverá ser instaurada por portaria da Presidência ou Corregedoria e terá a finalidade meramente investigativa, sem a necessidade de garantia da ampla defesa e do contraditório;” (*vide* também o 6º parágrafo da Exposição de Motivos do CPEP).

Saliente-se que a conduta médica referida no enunciado se assemelha à vedação do artigo 7º do Código de Ética Médica, sobre a responsabilidade profissional do médico: “Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria”.

A Sindicância tem característica de investigação preliminar dos indícios de autoria e de materialidade sobre a irregularidade ou infração eventualmente praticada por médico. Na fase de sindicância não há a exigência legal de ampla defesa e contraditório e não é permitido atos de instrução mais complexos, diferentemente da fase de instrução e julgamento do Processo Ético-Profissional (PEP), em que estes princípios estão constitucionalmente garantidos.

Fonte:

- Resolução CFM nº 2.217/2018, que institui o Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 2.306/2022, que aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP).

BRANCA
22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem no seu enunciado, comando e alternativas; cujos enunciado e afirmativas têm fundamento no Manual de Procedimentos Administrativos – Pessoa Física (CFM), e no Decreto nº 44.045/1958, que regulamenta a Lei Federal nº 3.268/1957.

A alternativa correta (A) estabelece que as assertivas “I e IV” estão corretas; eis as redações das afirmativas:

Assertiva I) “O Dr. José João deverá preencher e assinar o Requerimento de Transferência, solicitando a emissão do Certificado de Regularidade Profissional, com a devida autorização para transferência, válido por 45 dias.”

Está correta a afirmativa, pois consta do Item 1, dos “Procedimentos no CRM de origem”, no Capítulo “Inscrição por Transferência (Transformação ou Reinscrição)”, página 22, do Manual de Procedimentos Administrativos (Pessoa Física).

Assertiva IV) “Se o Dr. José João estiver respondendo a processo ético-profissional (PEP), o mesmo só poderá solicitar a transferência para a outra jurisdição após o encerramento satisfatório do PEP.”

A afirmativa IV também está correta, pois “o médico que responde a uma ou mais sindicâncias ou PEP, não poderá solicitar transferência para outra jurisdição”, isto conforme o Item 8, primeira parte, dos “Procedimentos no CRM de origem”, no Capítulo “Inscrição por Transferência (Transformação ou Reinscrição)”, página 24, do mesmo Manual.

As situações hipotéticas estabelecidas em “II e III” não retratam a verdade, conforme os argumentos em contrarrazões, a seguir. A “II” porque contraria o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 44.045/1958, que aprova o Regulamento do CFM e CRMs a que se refere a Lei Federal nº 3.268/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina. Vide o artigo 6º, §2º do Decreto – “Quando houver mudança de sede de trabalho para região de competência de outro Conselho Regional, o profissional deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem”.

Também é incorreta a afirmativa “III”, já que nela consta justamente o contrário da Emenda inicial no Capítulo “Inscrição por Transferência (Transformação ou Reinscrição)”, página 22, do Manual de Procedimentos Administrativos (Pessoa Física): “Caso o médico possua inscrição secundária no destino, dever ser transformada em inscrição principal”.

Fonte:

- Manual de Procedimentos Administrativos – Pessoa Física (CFM). Decreto nº 44.045/1958, que regulamenta a Lei Federal nº 3.268/1957.

BRANCA
24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas têm fundamento no Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE (Resolução CREMEPE nº 06/2018), assunto constante do Edital.

A alternativa correta (B) estabelece que as assertivas “III e V” estão corretas; eis os fundamentos:

A afirmativa III é correta, pois a atribuição citada realmente compete à Assembleia Geral, conforme artigo 8º, II do Regimento Interno.

E a afirmativa V é também correta, pois a atribuição compete à Comissão de Tomada de Contas, nos termos do artigo 26, I do mesmo Regimento.

As situações hipotéticas estabelecidas em “I, II e IV” não retratam a verdade, conforme os argumentos em contrarrazões, a seguir.

A assertiva “I” é incorreta porque a atribuição, na verdade, compete ao Plenário, conforme art. 11, VIII do Regimento Interno do CREMEPE. A Diretoria propõe o calendário, mas é o Pleno que decide sobre o mesmo.

É incorreta a afirmativa “II”, já que a atribuição não compete à Comissão de Tomada de Contas. É à Diretoria que compete se reunir para este fim, ao menos duas vezes por semana, isto conforme artigo 41, II do Regimento.

E também é inverídica a assertiva “IV”, pois a competência como citada na assertiva é da Comissão de Ouvidores, conforme a exatidão do artigo 29, IV do Regimento; não existindo essa atribuição legal e regular para a Assembleia Geral. Ainda que se pretenda insinuar, como razões de recurso, que nada obsta à Assembleia Geral observar princípios e objetivos do Conselho, a afirmativa “IV” é clara e direta quando usa expressão que caracteriza “continuidade” para a execução dessa atribuição específica e legal da Comissão de Ouvidores, que é a expressão de regularidade: “tem acompanhado” (*vide* redação da afirmativa IV). Enfim, a afirmativa não apresenta ato isolado ou genérico. Apresenta, sim, uma atribuição clara, regular, contínua, legal e bem específica de competência inequívoca da Comissão de Ouvidores (art. 29, IV do Regimento Interno do CREMEPE).

Fonte:

- Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE (Resolução CREMEPE nº 06/2018).

BRANCA
28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão possui clareza, coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas têm fundamento no Manual de Procedimentos Administrativos (Pessoa Física), adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013; assunto constante do Edital.

A alternativa correta (D) estabelece que as assertivas “II e III” estão corretas; eis os fundamentos:

A afirmativa II é correta, pois denota incontroversa inteligência do Capítulo “Guia e Procedimentos de inscrição de médicos. Tipo: Principal”. Definições e Características, Item 4-II, página 3; e do Capítulo “Reativação”. Cancelamento por não apresentação do diploma. Processos no CRM, páginas 32 e 33; todos do Manual de Procedimentos Administrativos (Pessoa Física). Sobre a pendência da inscrição pelo decurso do tempo, *vide* também Capítulo “Primeira Inscrição”. Item 6-II, página 19 do Manual.

E a afirmativa III é a literalidade do Capítulo “Primeira Inscrição”. Item 6-XIII, página 21 do mesmo Manual.

A situação hipotética estabelecida na afirmativa “I” não retrata a verdade, conforme os argumentos em contrarrazões, a seguir.

A definição usada nesta alternativa é da chamada “reinscrição”, mas apenas quando a inscrição principal no destino for inativa. A assertiva usou o conceito de “reinscrição” e inseriu o termo “inscrição ativa”. Logo, o texto da afirmativa não traz conceito preciso nem de “reinscrição”, nem de “inscrição por transferência”. Esta última, se define corretamente por ser “a transferência da inscrição principal para outra unidade de federação, com possibilidade de transformação de uma inscrição secundária (ativa ou inativa) em uma inscrição principal”; muito diverso do que consta da afirmativa I, portanto. *Vide* Item 2 e 3, do Capítulo “Guia e Procedimentos de inscrição de médicos. Tipo: Principal”. Definições e Características, página 3, do Manual de Procedimentos Administrativos (Pessoa Física). Por estes motivos, é incorreta a afirmativa I, razão pela qual não consta do gabarito (D).

Fonte:

- Manual de Procedimentos Administrativos (Pessoa Física), adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013.

Cargo: Profissional Assistente Técnico I - PAT I

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
01	06	04	08

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Foi nessa perspectiva que Clarice Lispector escreveu o conto “Amor” que, de forma complexa e subjetiva, faz uso intenso de metáforas, relatando a história da personagem Ana, uma simples dona de casa entregue a uma vida de rotina, como, por exemplo, cuidar dos filhos, da casa e do marido. Sob uma visão crítica acerca do papel da mulher na sociedade, revelou sua angústia por ser uma escritora da década de 60, que sofreu pela falta de valorização na literatura por ser uma mulher. A personagem vive cercada por situações simples e corriqueiras, mas guarda em seu inconsciente desejos que insiste em negar por considerá-los um perigo à situação segura e reconfortante que imagina viver. A personagem Ana procurava se entregar a uma vida tranquila e previsível, na qual não poderia haver espaços para situações inusitadas. Mas, em determinados momentos, apresenta certo desconforto, pois havia dentro dela sensações que ela não conseguia negar, que insistiam em emergir do seu inconsciente. A personagem se perdia, mas lutava para encontrar um equilíbrio em tudo que vivia. Ana desejava algo, mas não sabia exatamente o que era.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	08	05	03

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ana é descrita como uma mulher ativa, que dedica a sua vida à família e à manutenção da casa, procurando conservar a ordem de tudo, a “raiz firme das coisas”. Entre as inúmeras tarefas que a vida de mãe e dona de casa acarreta, tem a sua mente ocupada durante a maior parte do tempo. Longe da “exaltação perturbada” do seu passado, Ana parece não se reconhecer mais na pessoa que fora antes do casamento. Nas palavras do narrador, ela “viera a cair num destino de mulher”. Todo o seu tempo começou a ser dedicado ao marido, aos filhos e às lidas da casa, caindo no estereótipo da mulher que desiste e esquece de si mesma para se concentrar apenas na família. Neste momento de reflexão acerca da “vida de adulto” que construíra, é notória a insatisfação de Ana, expressa pelas palavras do narrador: “também sem felicidade se vive”.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	09	07	05

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A partir do fragmento citado no enunciado, percebemos que a inquietação na personagem é ainda maior; Ana finalmente emerge na pessoa do cego; ela se vê nele. Dessa forma, o cego representa o significante, pois ele traz à tona o que tanto perturbava a personagem, a falta de liberdade, o seu desejo de ter uma vida diferente da que havia imposto a si mesma. Seu desejo de liberdade emergia-se por fim; Ana reconhece o sentimento que tanto a perturbava, sentimento de frustração, de não realização, percebera que tudo aquilo que lhe bastara em um determinado momento não fazia mais sentido, era a tão sozinha liberdade que ficara presa em si mesma. Tudo que vivera até agora, não era real, passou a compreender isso na figura do cego com sua indiferença. A sua presença causara um grande transtorno a Ana, e fez com que entendesse que na sua condição não se sentia realizada, estava presa às convenções sociais e que deixara de viver.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
04	07	09	01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

“Anonimamente” significa de forma anônima, ou seja, sem revelar a identidade de quem realiza a ação, sem nome ou identificação da fonte. É um advérbio que descreve um ato praticado de modo a não se fazer saber quem é o autor. As demais associações estabelecidas estão corretas e em conformidade com o sentido textual; observe: importuno (impróprio, chato); passível (suscetível; capaz); e vacilava (balançava; estremeceia).

Fontes:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.
- Dicionário Escolar da Língua Portuguesa. 1 ed. Barueri, SP: Ciranda Cultural, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
05	10	02	07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ana constrói para si uma vida que segundo ela, considera segura e reconfortante, tenta deixar de lado toda aquela inquietação que há tempos a persegue e considera um perigo, uma ameaça, uma risca à vida que havia escolhido para si mesma, assim procura ver as coisas que tem como certas, concretas e seguras, contrapondo a sentimentos insólitos

que sentira em sua juventude e volta e meia desperta do seu inconsciente. Dessa forma, a locução destacada em “No fundo, Ana sempre tivera necessidade de sentir a raiz firme das coisas” expressa: “ênfase ao que é mais profundo e essencial; está se referindo à verdade”.

Fonte:

- Dicionário Escolar da Língua Portuguesa. 1 ed. Barueri, SP: Ciranda Cultural, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
07	03	06	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao fazer perguntas, o autor convida o leitor a participar ativamente do texto, fazendo-o se sentir parte da discussão e buscando suas próprias respostas. Releia o trecho final do texto: “O bonde se arrastava, em seguida estacava. Até Humaitá tinha tempo de descansar. Foi então que olhou para o homem parado no ponto. A diferença entre ele e os outros é que ele estava realmente parado. De pé, suas mãos se mantinham avançadas. Era um cego. O que havia mais que fizesse Ana se apumar em desconfiança? Alguma coisa intranquila estava sucedendo”. É possível concluir que tal questionamento “estimula a reflexão, o engajamento e a interação do leitor com a temática”.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	05	01	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A repetição da frase “Assim ela o quisera e escolhera” sublinha a sua responsabilidade pelo modo como vivia, e também a sua acomodação. Era a “grande aceitação” que voltava ao seu rosto no “final da hora instável”.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	18	14	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado diz: filtros aplicados “nesta ordem” e, nas etapas 2, 3 e 4, repete “das remanescentes”. Em português, isso significa “daquilo que restou após a etapa anterior”, e não “do total inicial”. Ou seja, cada percentual incide sucessivamente sobre o saldo, não sobre N . Logo, a interpretação de que seria subtraído “do total inicial” não se sustenta, permitindo apenas uma interpretação plausível e objetiva ao item.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	20	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O trecho, “independentes condicionalmente ao estado real da clínica” significa que os sinais S1 e S2 são independentes entre si dado o estado (NCG/sem NCG). O enunciado é inequívoco ao afirmar que “A triagem usa dois sinais automatizados, independentes condicionalmente ao estado real da clínica.”

A redação “sinaliza X% das com NCG e Y% das sem NCG” é a forma padrão de $P(\text{sinal} | \text{estado})$. O que se pede, $P(\text{estado} | \text{sinais})$, é justamente a inversão via Bayes, com os valores fornecidos.

“Simultaneamente por S1 e S2” significa interseção (S1+ e S2+ ao mesmo tempo), não união. Se fosse união, o enunciado diria algo do tipo “pelo menos um” no lugar de “simultaneamente”.

A soma das probabilidades de 90% e 20% têm denominadores diferentes (populações distintas: com NCG vs. sem NCG). Não há qualquer exigência de somarem 100%.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	11	16	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em linguagem de conjuntos, expressões como “tanto no portal quanto no e-mail” denotam a interseção ($P \cap E$) incluindo quem está nos três conjuntos, salvo quando o enunciado traz “apenas”. O item ainda informa separadamente “20 nos três canais” justamente para permitir a depuração.

Portanto, primeiro retira-se dos pares o que está nos três conjuntos:
 $|P \cap E|_{\text{excl. 3}} = 60 - 20 = 40$, $|P \cap B|_{\text{excl. 3}} = 40 - 20 = 20$, $|E \cap B|_{\text{excl. 3}} = 30 - 20 = 10$.

Em seguida, os exclusivos de um canal são:

$$|P \text{ somente}| = 170 - (40 + 20 + 20) = 90,$$

$$|E \text{ somente}| = 120 - (40 + 10 + 20) = 50,$$

$$|B \text{ somente}| = 90 - (20 + 10 + 20) = 40.$$

$$\text{Total em exatamente um canal: } 90 + 50 + 40 = 180.$$

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	14	19	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Primeiramente destaca-se que o item trata de uma progressão aritmética, o que invalida a solução proposta via progressão geométrica, pois a modelagem do problema não condiz com a situação proposta.

Sobre a possibilidade de que n seja 8, tem-se que para n = 8 o limite operacional descrito no enunciado seria extrapolado, o que inviabiliza n = 8. Ou seja, o maior valor possível para n, que é o número de semanas, é 7. A respeito da consideração de “semana em andamento”, pois o total de carteiras é 180 para n = 7,69, o enunciado deixa claro que a contabilização é feita “a cada semana” e não “em partes de semana”. Logo, n é um número inteiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	15	18	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado solicita o número mínimo de servidores para atingir a meta. Sabe-se que com 3, 4 e 8 servidores a meta será atingida, mas o menor valor que satisfaz a condição da meta é 3, que é o número mínimo de servidores. A questão não solicita que se tenha “folga” para atingimento da meta e pede o mínimo de servidores. Como 4 e 8 são maiores que 3, a resposta deve ser o valor mínimo, que é 3.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	17	12	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Primeiramente, destaca-se que realmente o conteúdo pertence à geometria analítica. Porém, constata-se que o edital prevê expressamente este conteúdo como possível objeto de prova.

A respeito da área circular, o enunciado solicita “quais são as coordenadas do centro dessa circunferência”, o que elimina a possibilidade de, objetivamente, que se interprete que possa ser um círculo.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	12	15	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é explícito ao afirmar: “Qual deve ser o menor comprimento **ao longo da rampa** para atender a essa exigência?”.

Logo, fica evidente que se trata da hipotenusa, pois sequer foi feita menção à projeção ou à qualquer NBR para solução do item.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	27	30	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão fundamenta-se expressamente na Lei nº 3.268/1957, razão pela qual não há espaço para a aplicação de qualquer outro diploma normativo. A legislação encontra-se vigente e consolidada, sendo válida para dirimir o ponto controvertido.

Ademais, o gabarito preliminarmente divulgado não merece correção, visto que a alternativa A (O mandato dos membros do CFM será meramente honorífico e durará cinco anos) está correto e encontra amparo no artigo 6º da Lei nº 3.268/1957.

As demais alternativas estão incorretas, conforme se verifica a seguir:

“B) É composto por vinte e sete conselheiros titulares, sendo um representante de cada Estado da Federação e um representante do Distrito Federal.”

O artigo 4º da Lei nº 3.268/1957 estabelece que o Conselho Federal de Medicina será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, e não 27 (vinte e sete), como indicado na alternativa:

Art. 4º - O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: (Redação dada pela Lei nº 11.000, de 2004)

I – 1 (um) representante de cada Estado da Federação; (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

II – 1 (um) representante do Distrito Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

III – 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

“C) Para se candidatar à vaga de Conselheiro Federal, o médico necessita ser Conselheiro do Conselho Regional de Medicina ao qual está vinculado”

O artigo 4º, §2º estabelece que para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não precisa ser conselheiro do CRM ao qual está vinculado. Veja: Art. 4o, § 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito.

“D) Sua renda é constituída de 30% da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos; 1/3 das taxas de expedição das carteiras profissionais; 1/3 das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais; doações e legados; subvenções oficiais; bens e valores adquiridos; e 1/4 das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.”

A constituição da renda do Conselho Federal descrita nesta alternativa não se encontra em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 3.268/1957. Veja:

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos;

b) 1/3 (um têtço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

c) 1/3 (um têtço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

- d) doações e legados;
- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;
- g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Fonte:

- BRASIL. Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre o ingresso e a permanência no serviço público federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3268.html

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	24	25	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento traz uma situação hipotética onde um médico estrangeiro se muda para o Brasil e, interessado em clinicar no país, procura o CREMEPE para se inteirar sobre o processo de inscrição, sendo orientado à luz do Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais – Decreto nº 44.045/1958. Diante de tal situação, cabe ao candidato analisar as alternativas e sinalizar aquela que não está correta, baseando-se na norma indicada no enunciado. Pois bem, passemos à análise de cada alternativa:

A) Correta - O decreto exige documento de identidade para inscrição, e a carteira de identidade é aceita – Art. 2º, inciso IV do Decreto nº 44.045/1958.

B) Correta - Diploma estrangeiro precisa obrigatoriamente ser revalidado em universidade pública brasileira autorizada pelo MEC, além de tradução juramentada, para que o médico possa obter o CRM – Art. 2º, §1º do Decreto nº 44.045/1958.

C) Incorreta - Não existe dispensa de revalidação para diplomas de países do Mercosul. A revalidação é obrigatória para todos os diplomas estrangeiros, independentemente do país de origem. O simples registro não substitui a revalidação.

D) Correta - Exigências como título de eleitor e certificado militar valem apenas para brasileiros. Estrangeiros estão dispensados dessa apresentação - Art. 2º, §2º do Decreto nº 44.045/1958.

Fonte:

- BRASIL. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958. Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Diário Oficial da União, Brasília, 12 ago. 1958. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d44045.html

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	29	24	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analizadas as razões recursais, verifica-se que estas não merecem provimento. Passemos a análise de cada alternativa, à Luz do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022):

“A) A sindicância será instaurada e o PEP julgado pelo CRM-RS, por ser a inscrição primária de Helena à época dos fatos.”

O art. 2º, §5º, do CPEP/2022 determina que, em atendimento por telemedicina, a sindicância e a tramitação do PEP ocorrem no CRM da jurisdição onde o paciente foi atendido (MG). Contudo, o julgamento será no CRM da inscrição secundária do médico, vez que o evento ocorreu nesta jurisdição.

“B) A sindicância será instaurada no CRM-MG, mas o julgamento do PEP caberá ao CRM-RS, por ser a inscrição primária de Helena à época dos fatos.”

Exatamente como prevê o art. 2º, §5º, a sindicância seria instaurada no CRM/MG (onde o paciente foi atendido virtualmente), e o julgamento caberia ao CRM/RS (inscrição primária de Helena), se esta não possuísse inscrição secundária no mesmo local do evento.

“C) O caso deverá ser obrigatoriamente desaforado ao Conselho Federal de Medicina, por envolver atendimento remoto em estado diferente do da inscrição primária.”

O desaforamento ao CFM só ocorre por decisão fundamentada do plenário do CRM (art. 3º, CPEP/2022), não sendo automático pelo simples fato de o atendimento remoto ter ocorrido em estado distinto da inscrição primária.

“D) Tanto a sindicância quanto o julgamento do PEP competem ao CRM-MG, já que a médica possuía inscrição secundária válida nessa jurisdição, local da ocorrência do evento.”

Art.2º, § 5º No atendimento por telemedicina, a instauração e apreciação da Sindicância e a tramitação do PEP ocorrerão no CRM com jurisdição no local onde o paciente foi atendido virtualmente. O julgamento do PEP será no CRM onde o médico tiver inscrição primária à época dos fatos e, em caso de inscrição secundária, nesta jurisdição, se o evento tiver ocorrido na mesma.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.306, de 17 de março de 2022. Aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Brasília, 2022. 33 p. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2022/03/2306_2022.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	30	26	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisadas as razões recursais, verifica-se que estas não merecem acolhimento. Isso porque, os recursos interpostos contra a questão em comento indicam dispositivos legais inexistentes, com indicação de numerações diversas para um mesmo dispositivo que não existe na Resolução CFM nº 2.306/2022.

A título de exemplo, temos a indicação de que a denúncia anônima é admitida, desde que com indícios mínimos, com base nos artigos: art. 19, §2º, art. 11, §2º, art. 33, § 1º, art. 13, §2º, art. 10, §1º.

A alternativa B, amplamente defendida como alternativa correta, não encontra amparo legal. A referida alternativa assim dispõe: B) A denúncia anônima poderá ensejar a abertura de sindicância, desde que contenha elementos indiciários mínimos. Tal alternativa não está correta, visto que o parágrafo 7º do artigo 14 é claro em estabelecer: “§ 7º A denúncia anônima não será aceita.”

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.306, de 17 de março de 2022. Aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Brasília, 2022. 33 p. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2022/03/2306_2022.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	23	22	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento apresenta um rol de estabelecimentos e solicita a indicação da alternativa onde o estabelecimento não é passível de registro, e sim de cadastro. Para a correta resolução da questão deve-se levar em consideração as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.010/2013, que aprova o Manual de Procedimentos Administrativos – Pessoa Jurídica. De acordo com o referido manual, o único estabelecimento que não carece de registro, e sim de cadastro são as “Instituições prestadoras de serviços exclusivamente médico-hospitalares mantidas por Associações de Pais e Amigos de Excepcionais (APAEs)”, prevista na alternativa D e indicada no gabarito preliminar.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.010, de 21 de fevereiro de 2013. Adota o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jun. 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	25	28	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão é hialino ao solicitar a indicação de alternativa que demonstra ação de competência do Plenário do Conselho Regional de Medicina do Pernambuco, à luz da Resolução CREMEPE nº 06/2018 – Regimento Interno do CREMEPE. Logo, temos que somente a alternativa A, indicada no gabarito preliminar, está correta, conforme se segue:

Alternativa A – Correta.

“Art. 11. Compete ao Plenário: I – julgar Processo Ético Profissional – PEP.”

Alternativa B – Incorreta.

“Art. 8º Compete à Assembleia Geral: II – Autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho.”

Alternativa C – Incorreta.

“Art. 8º Compete à Assembleia Geral: VI – Fixar ou alterar as taxas cobradas pelo Conselho, pelos serviços administrativos praticados.”

Alternativa D – Incorreta.

“Art. 29 Compete à Comissão de Ouvidores: IV – Acompanhar a aplicação de normas para evitar práticas e condutas que contrariem os princípios éticos e os objetivos institucionais do CREMEPE.”

Fonte:

- Resolução CREMEPE nº 06/2018 – Regimento Interno do CREMEPE. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/PE/2018/6_2018.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	26	21	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão é hialino em tratar de situação fática envolvendo infração ética ocorria em ambiente virtual, hipótese expressamente aplicável ao caso descrito (publicidade em redes sociais, de alcance nacional).

Para a resolução da questão, deve-se utilizar a normativa estabelecida no artigo 2º, §6º da Resolução CFM nº 2.306/2022, que assim dispõe:

“§6º Em delitos éticos relacionados à publicidade médica, cuja divulgação não esteja restrita a uma única circunscrição, será competente para a abertura e apreciação da Sindicância, a tramitação e o julgamento do PEP, o CRM onde o médico tiver inscrição primária à época dos fatos.”

Dessa forma, a alternativa D é a única que está em concordância com a normativa vigente. As outras alternativas estão incorretas, conforme passaremos a tratar:

“A) O PEP deverá ser instaurado e julgado exclusivamente no CRM-RJ, por ser o local de sua segunda inscrição.”

Incorreta. O fato de João possuir inscrição secundária no CRM/RJ não atrai a competência para esse Conselho. O art. 2º, §6º, do CPEP/2022 estabelece que, em infrações éticas relacionadas à publicidade médica sem restrição territorial, a competência é do CRM da inscrição primária.

“B) O caso deverá ser obrigatoriamente desafortado para o Conselho Federal de Medicina, dado o alcance da publicidade.”

Incorreta. O desaforamento para o CFM (art. 3º do CPEP/2022) só ocorre por decisão fundamentada do plenário do CRM, e não automaticamente em razão da abrangência nacional da publicidade.

“C) O PEP deverá ser instaurado no CRM-RJ, mas o julgamento competirá ao CRM-SP, por ser a inscrição primária do médico.”

Incorreta. Essa regra (instauração em um CRM e julgamento no primário) é válida para casos de telemedicina (art. 2º, §5º), não se aplicando às infrações de publicidade de alcance nacional.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito preliminar divulgado pela Banca.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.306, de 17 de março de 2022. Aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Brasília, 2022. 33 p. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2022/03/2306_2022.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	21	23	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão solicita a análise de afirmativas relacionadas ao procedimento de Inscrição por Transferência, levando-se em consideração as informações contidas no Manual de Procedimentos Administrativos – Pessoa Física previsto na Resolução nº 2010/2023. À luz do procedimento previsto na página 22 do referido manual, in verbis:

PROCEDIMENTOS NO CRM DE ORIGEM:

(...)

2. O médico deve estar adimplente com a anuidade do ano corrente para ter concedida TRANSFERÊNCIA de sua inscrição PRINCIPAL para outra UF.

3. O médico que responde como Diretor técnico de um ou mais estabelecimento médico deve solicitar o desligamento do cargo antes de solicitar a transferência.

4. O médico que atua com TELEMEDICINA deve informar ao Conselho regional de sua jurisdição a data do término da sua atuação.

Destarte, as três afirmativas apresentadas pela questão estão corretas.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.010, de 21 de fevereiro de 2013. Adota o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jun. 2013. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2013/2010_2013.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	32	32	32

Recurso Procedente. Altera-se a questão para a alternativa B.

A afirmação I de que seria uma violação ao princípio da universalidade pode ser defendida como conceitualmente correta, mas a lei e a jurisprudência reconhecem a exclusão fática, o que torna a afirmação no mínimo dúbia. Portanto a alternativa correta deve ser a de letra B.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	33	33	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Afirmativa I. Artefatos. Incluem todos os elementos visíveis e facilmente perceptíveis na organização: uniformes padronizados, linguagem técnica nos documentos, uso de sistema eletrônico de atendimento. Esses aspectos são observáveis logo no primeiro contato, mas não revelam, por si só, o sentido mais profundo da cultura.

Afirmativa II. Valores compartilhados. São os princípios conscientemente defendidos pela organização e que orientam comportamentos: ética e transparência como valores centrais. Os membros sabem que são importantes e compartilham esses entendimentos.

Afirmativa III. Artefatos. Incluem todos os elementos visíveis e facilmente perceptíveis na organização: disposição hierárquica das salas, rituais de abertura com o hino institucional e quadros com fotografias dos ex-presidentes. Esses aspectos são observáveis logo no primeiro contato, mas não revelam, por si só, o sentido mais profundo da cultura.

Afirmativa IV. Pressupostos básicos. Representam as crenças enraizadas e inconscientes que moldam o agir e o pensar: o respeito à vida e à dignidade humana como princípios inquestionáveis. Estão tão incorporados que não precisam ser debatidos ou justificados.

Sendo assim, a configuração da questão é a seguinte: I. Artefatos; II. Valores compartilhados; III. Artefatos; IV. Pressupostos básicos (Letra A, como indicado no gabarito oficial). Dessa forma, não há nenhuma inconsistência na questão, sendo o recurso improcedente.

Fonte:

- SCHEIN, E. H. Cultura organizacional e liderança. 5ª Ed. Barueri: Atlas, 2022.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	34	34	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital do certame, em seu conteúdo programático, explicitamente prevê o tópico "1. Compras e contratações públicas (legislação sobre licitações)". A Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em abril de 2021, é a legislação geral que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, o seu conteúdo integral, incluindo as novas modalidades por ela introduzidas, como o Diálogo Competitivo, está plenamente inserido no escopo do conhecimento exigido pelo edital.

Conforme disposto nos arts. 5º, XLII, e 32 da Lei nº 14.133/2021, o Diálogo Competitivo é a modalidade licitatória adequada para aquisições de soluções complexas ou inovadoras, nas quais a administração pública, por não dominar

a técnica ou a tecnologia, não é capaz de definir sozinha as especificações técnicas do objeto de forma a atender suas necessidades.

A instalação de um "veículo leve sobre trilhos guiados de forma remota, de alta tecnologia e inovação" configura um objeto de alta complexidade técnica.

O enunciado é claro ao afirmar que "a Prefeitura não dispõe de pessoal capacitado para elaboração dos estudos necessários, de alta complexidade". Esta é a circunstância típica que justifica o recurso ao Diálogo Competitivo. A administração sabe o problema (a necessidade do VLT) e o objetivo a ser alcançado, mas não detém o conhecimento para especificar *como* alcançá-lo da melhor forma.

O cerne do procedimento é justamente permitir que a administração dialogue com os licitantes potencialmente habilitados para, em conjunto, desenvolver e definir as soluções técnicas viáveis. O produto final deste diálogo não é apenas um "estudo" acadêmico, mas a própria definição da solução a ser implementada, incluindo suas especificações, metodologias, riscos e custos. Embora o enunciado utilize a palavra "estudos", o contexto demonstra que se trata da fase de concepção e desenvolvimento da solução complexa, que é a essência do Diálogo Competitivo.

O art. 32, § 4º, da Lei 14.133/2021, prevê que, finda a fase de diálogo, a administração convocará os licitantes para a apresentação de propostas finais para a "contratação do objeto definido com base na solução ou nas soluções apresentadas". O "objeto" definido ao final do diálogo pode ser, ele próprio, a contratação do projeto executivo e dos estudos de viabilidade técnica. Não há óbice legal para que, uma vez definido o escopo do projeto por meio deste procedimento, a execução das obras e a compra dos veículos sejam objeto de licitações subsequentes, agora com um projeto-base bem definido. A lei não vincula obrigatoriamente a execução física ao mesmo agente que concebeu a solução.

Em síntese, o enunciado descreve com precisão a hipótese fática para a qual o Diálogo Competitivo foi concebido: uma administração que enfrenta um desafio tecnológico complexo e, reconhecendo suas limitações, busca no mercado a melhor solução por meio de um processo colaborativo e competitivo. As demais modalidades listadas são manifestamente inadequadas: Pregão e Credenciamento para objetos comuns e perfeitamente definidos, e Leilão para alienação de bens.

Desta forma, INDEFEREM-SE os recursos, e mantém-se o gabarito preliminar, considerando a alternativa D como a correta e pedagogicamente mais adequada para avaliar o conhecimento dos candidatos sobre a aplicação das modalidades licitatórias da Lei nº 14.133/2021.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	35	35	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão *"A respeito da forma que os princípios da impessoalidade e da padronização, previstos no Manual de Redação da Presidência da República, podem influenciar as escolhas linguísticas na elaboração de documentos oficiais, é correto afirmar que:"*, a alternativa *"A) Tais princípios são considerados fundamentais na redação oficial porque asseguram que a comunicação da Administração Pública se mantenha neutra, uniforme e compreensível."* foi adequadamente indicada como correta. A impessoalidade garante a neutralidade (não há juízos pessoais), a padronização assegura uniformidade e clareza. Ambas favorecem a compreensão da mensagem pelo cidadão. Conforme o MRPR: *"A impessoalidade e a padronização visam tornar a comunicação oficial clara, objetiva, uniforme e acessível a todos."*

A alternativa *"B) Os princípios da impessoalidade e da padronização são fundamentais na redação oficial porque promovem a compreensão e o assentimento do destinatário a partir das escolhas linguísticas realizadas."* não pode ser indicada como correta. Embora a compreensão seja um objetivo, o termo "assentimento do destinatário" (ou seja, concordância, aceitação) não é propósito da redação oficial. A Administração não busca convencer o leitor, mas informar e registrar atos oficiais com objetividade. Logo, o foco não é persuasivo, e sim informativo e normativo.

A alternativa *"C) Sabendo-se que todos os documentos oficiais devem seguir uma única estrutura e linguagem definidas pelo Manual de Redação da Presidência da República, não havendo diferença entre eles, a padronização se mostra adequada e necessária."* não pode ser indicada como correta. O MRPR define princípios gerais e modelos básicos, mas

não impõe uma estrutura única para todos os documentos. Há diferentes tipos de documentos oficiais (ofício, memorando, aviso, exposição de motivos etc.), cada um com estrutura e finalidade próprias. Portanto, não é verdade que “não há diferença entre eles”.

A alternativa “D) *É através de escolhas linguísticas – como o uso da primeira pessoa do singular e expressões subjetivas, além de construções como “informa-se”, “solicita-se” e “encaminha-se” – que se apresentam as características dos princípios da impessoalidade e da padronização.*” não pode ser indicada como correta. As expressões impessoais (“informa-se”, “solicita-se”, “encaminha-se”) realmente representam impessoalidade; porém, o uso da primeira pessoa do singular e de expressões subjetivas é incompatível com a impessoalidade e padronização.

Fontes:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica>. Acesso em: 11 out. 2025.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.
- MEDEIROS, João Bosco. Redação empresarial e oficial. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- NOGUEIRA, Eliane. Manual prático de redação oficial. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	37	36	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única afirmativa correta é a da alternativa “D”, conforme exposto no gabarito preliminar divulgado, pois consonância com o art. 149 da Constituição da República e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Todas as demais afirmativas estão incorretas. Veja-se:

A afirmativa “A” está incorreta, pois o pagamento da multa de mora (penalidade pecuniária) é o objeto da obrigação principal e não da obrigação acessória, nos termos do §1º do art. 113 do Código Tributário Nacional.

A afirmativa “B” está incorreta, pois a anuidade devida aos conselhos profissionais não é uma taxa, mas uma contribuição, conforme art. 149 da Constituição da República, espécie diversa de tributo.

A afirmativa “C” está incorreta, pois não obstante competir a União a instituição da contribuição, aos conselhos profissionais é atribuída a capacidade para exigí-la, conforme art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

O erro material na grafia da sigla no conselho não comprometeu o entendimento, visto que é uma obviedade que a sigla correta do conselho é CREMEPE

Por fim, importante destacar que a questão busca avaliar conhecimentos e habilidades que vão além de meras informações memorizadas, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio. Assim, não há que se falar em anulação da questão por erro no enunciado.

Fonte:

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência em teses. Brasília, DF, 18 out. 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%20135%20-%20Conselhos%20Profissionais%20-%20I.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	36	37	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única afirmativa correta é a da alternativa “A”, conforme exposto no gabarito preliminar divulgado, pois consonância com o disposto no §1º do art. 9º: O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nê referidas, da

condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros” e no art. 128: “a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação”, ambos do Código Tributário Nacional.

Todas as demais afirmativas estão incorretas. Veja-se:

A afirmativa “B” está incorreta, pois contraria o disposto no §1º do art. 9º do Código Tributário Nacional, que expressamente dispõe que a imunidade não exclui a atribuição, por lei, às entidades, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte.

A afirmativa “C” está incorreta, pois contraria o disposto no art. 128 do Código Tributário Nacional, que estabelece que a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, excluindo a responsabilidade do contribuinte.

A afirmativa “D” está incorreta, pois contraria o disposto no art. 128 do Código Tributário Nacional, que estabelece que a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Não se exigiu conhecimentos sobre a legislação tributária do Município de Recife ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. O tema abordado na questão estava previsto no conteúdo programático do edital, exigindo especialmente do candidato conhecimentos específicos sobre responsabilidade tributária, conhecimentos, repisa-se, expressamente previstos no Edital. A questão busca avaliar conhecimentos e habilidades que vão além de meras informações memorizadas, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: . Acesso em: 06 set. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	39	38	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital prevê o estudo da “*evolução da administração pública no Brasil (após 1930), reformas administrativas e nova gestão pública*”, o que abrange o processo histórico e as agendas contemporâneas de modernização do Estado. Nesse contexto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) conduz a atual Reforma Administrativa, estruturada em três eixos: Gestão de Pessoas, Organizações Públicas e Transformação Digital, este último também referido como Reforma Digital, voltado à incorporação de tecnologias da informação, governo eletrônico, dados abertos e segurança digital. Assim, o tema encontra amparo no conteúdo programático previsto e não configura extrapolação do edital.

Do ponto de vista conceitual, a afirmativa III não é incorreta: ainda que recente, a Transformação Digital ou Reforma Digital representa continuidade e aprofundamento das reformas anteriores, promovendo eficiência, transparência e controle social — princípios alinhados ao modelo gerencial e reconhecidos na política pública vigente.

Logo, as afirmativas corretas são I, II e III, enquanto a IV é incorreta por afirmar que as reformas são processos isolados.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Transformação Digital. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/transformacaodoestado/transformacao-digital>. Acesso em: 06 nov. 2025.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. Reforma do Estado para a Cidadania: A Reforma Gerencial Brasileira na Perspectiva Internacional. São Paulo: Editora 34, 1998.

- GIAMBIAGI, F.; FERREIRA, S. G. Reforma do Estado Brasileiro: transformando a atuação do governo. São Paulo: GEN Atlas, 2020.
- LOUREIRO, G. (org.). Reconstrução do Brasil pela Transformação Digital no Setor Público. Brasília, DF : IBGP, 2020. Disponível em: <https://ibgp.net.br/files/biblioteca/livro-reconstrucao-do-brasil-pela-transformacao-digital-no-setor-publico.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2025.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	38	39	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa C restringe a gestão à contenção de custos e à economicidade, contrariando o princípio da efetividade e do foco em resultados de valor público, e, portanto, não pode ser considerada correta.

Na alternativa A, não é contemplada nenhuma das premissas da GpR, que se limita a mencionar a modernização tecnológica e a ampliação da infraestrutura como mecanismos de efetividade institucional, sem referência à definição de metas, indicadores, responsabilização ou alinhamento ao PPA, elementos essenciais à gestão orientada a resultados. Assim, descreve uma ação meramente instrumental e não traduz a adoção da GpR como diretriz estratégica.

A Gestão por Resultados, conforme o Decreto nº 9.203/2017 (Governança Pública) e o Guia de Gestão por Resultados da ENAP (2018), fundamenta-se em: estabelecimento de metas e indicadores de desempenho; responsabilização dos gestores pelos resultados pactuados; alinhamento ao PPA e às metas governamentais; transparência e accountability. Esses elementos estão integralmente expressos na alternativa D, que descreve a criação de indicadores e metas pactuadas em contratos de gestão, vinculadas à prestação de contas e ao controle social — correspondendo, portanto, ao conceito técnico e normativo da GpR.

Fontes:

- CARVALHO, P. A.; PECL, A. S. Gestão pública orientada para resultados: conceitos, práticas e instrumentos. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.
- MARTINS, H.; MARINI, C. Um guia de governança para resultados na administração pública. Brasília: Publix Editora, 2010.
- MATIAS-PEREIRA, José. Governança no Setor Público. São Paulo: Atlas, 2010.

Cargo: Profissional Assistente Técnico III - PAT III

BRANCA
01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Foi nessa perspectiva que Clarice Lispector escreveu o conto “Amor” que, de forma complexa e subjetiva, faz uso intenso de metáforas, relatando a história da personagem Ana, uma simples dona de casa entregue a uma vida de rotina, como, por exemplo, cuidar dos filhos, da casa e do marido. Sob uma visão crítica acerca do papel da mulher na sociedade, revelou sua angústia por ser uma escritora da década de 60, que sofreu pela falta de valorização na literatura por ser uma mulher. A personagem vive cercada por situações simples e corriqueiras, mas guarda em seu inconsciente desejos que insiste em negar por considerá-los um perigo à situação segura e reconfortante que imagina viver. A personagem Ana procurava se entregar a uma vida tranquila e previsível, na qual não poderia haver espaços para situações inusitadas. Mas, em determinados momentos, apresenta certo desconforto, pois havia dentro dela sensações que ela não conseguia negar, que insistiam em emergir do seu inconsciente. A personagem se perdia, mas lutava para encontrar um equilíbrio em tudo que vivia. Ana desejava algo, mas não sabia exatamente o que era.

BRANCA
07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao fazer perguntas, o autor convida o leitor a participar ativamente do texto, fazendo-o se sentir parte da discussão e buscando suas próprias respostas. Releia o trecho final do texto: “O bonde se arrastava, em seguida estacava. Até Humaitá tinha tempo de descansar. Foi então que olhou para o homem parado no ponto. A diferença entre ele e os outros é que ele estava realmente parado. De pé, suas mãos se mantinham avançadas. Era um cego. O que havia mais que fizesse Ana se aprumar em desconfiança? Alguma coisa intranquila estava sucedendo”. É possível concluir que tal questionamento “estimular a reflexão, o engajamento e a interação do leitor com a temática”.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA
11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado diz que os filtros são aplicados “nesta ordem” e, nas etapas 2, 3 e 4, repete “das remanescentes”. Em português, isso significa: cada percentual incide sobre o saldo da etapa anterior. A etapa 1 incide sobre “as denúncias” (o total N).

A seguir apresenta-se uma proposta de solução para demonstrar a exatidão do item:

Após 1) checagem: $0,80N$.

Após 2) duplicidades (15% das remanescentes arquivadas): saldo $0,85 \cdot 0,80N$.

Após 3) mediação (3/8 das remanescentes resolvidas): saldo $\frac{5}{8} \cdot 0,85 \cdot 0,80N$.

60% das remanescentes seguiram para campo $\Rightarrow 0,60 \cdot \frac{5}{8} \cdot 0,85 \cdot 0,80N = 306 \Rightarrow N = \frac{306}{0,255} = 1200$.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O termo “in loco” significa “no local”, isto é, ir presencialmente para fazer a fiscalização. Não há qualquer correlação com a ordem para formação das equipes.

BRANCA
14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo da questão aborda probabilidade, tema previsto no conteúdo programático.

O enunciado apresenta a sigla NCG para não confirmada grave, tendo dois rótulos possíveis: com NCG e sem NCG. Logo, não há ambiguidade.

A respeito do resultado 72%, o que se não é $P(S1 \wedge S2)$, que seria a simples multiplicação $90\% \times 80\% = 72\%$. A pergunta solicita que se calcule $P(NCG | S1^+, S2^+)$. Com a independência condicional fornecida:

$$P(\text{NCG} | S1^+, S2^+) = \frac{0,72 \cdot 0,40}{0,72 \cdot 0,40 + 0,02 \cdot 0,60} = \frac{0,288}{0,300} = 96\%$$

BRANCA
15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Expressões do tipo “tanto A quanto B” significam $A \cap B$ (inclusiva) — ou seja, incluem quem está nos três conjuntos — salvo quando o texto usa “apenas”/“somente”. O enunciado não usa “apenas” nos pares e, além disso, traz separadamente “20 nos três canais”, justamente para permitir a depuração das partes exclusivas.

BRANCA
17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em primeiro lugar, tem-se que “no acumulado das primeiras n semanas” é a definição usual de S_n (soma até a n -ésima semana, inclusive). Se fosse “até a semana $n - 1$ ”, o texto o diria explicitamente.

A respeito de que n possa ser 8, tem-se que para $n = 8$ o limite operacional é extrapolado. Como o enunciado diz que “a cada semana” tem-se que o número de semanas, n , é inteiro. Logo, a única interpretação e solução viável é para $n = 7$.

BRANCA
18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão é claro, pois pede que se calcule o número mínimo de servidores para atingir a meta, que é 24. Resolvendo-se a inequação: $-x^2 - 11x + 24 \leq 0$, tem-se solução $x = 3$ e $x = 8$, que resulta no valor mínimo de 3 servidores.

BRANCA
19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em primeiro lugar, destaca-se que o enunciado começa com o seguinte trecho: “Em um mapa cartesiano onde 1 unidade equivale a 1 km.”. Assim, verifica-se que está explícito que 1 unidade = 1 km.

A respeito da possibilidade de leitura ambígua quanto à ordem e simbologia dos pontos, não há qualquer indício de problemas com a simbologia ou com a ordem dos pontos. É evidente que a ordem que se descreve os pontos pelos quais uma circunferência passa não interfere na solução objetiva do item e a simbologia utilizada é a tradicional em sistemas cartesianos, em que se representam os pontos pelo seu nome, usualmente uma letra e suas coordenadas entre parêntesis: $P(x, y)$.

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é conciso e direto em solicitar que se calcule o comprimento da rampa (medido ao longo desta). Não há menção a fatores de segurança nem a critérios mínimos de arredondamento pois é esperado que o candidato domine critérios de arredondamento para solução do item. Sobre fatores de segurança, uma vez que não foram sequer

mencionados, cabe ao candidato apenas seguir os comandos dos itens para sua solução. Também não cabe no enunciado direcionamento sobre como abordar o item, para além das informações necessárias e suficientes, que permitam uma resposta objetiva.

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão fundamenta-se expressamente na Lei nº 3.268/1957, razão pela qual não há espaço para a aplicação de qualquer outro diploma normativo. A legislação encontra-se vigente e consolidada, sendo válida para dirimir o ponto controvertido.

Ademais, o gabarito preliminarmente divulgado não merece correção, visto que a alternativa A (O mandato dos membros do CFM será meramente honorífico e durará cinco anos) está correto e encontra amparo no artigo 6º da Lei nº 3.268/1957.

As demais alternativas estão incorretas, conforme se verifica a seguir:

“B) É composto por vinte e sete conselheiros titulares, sendo um representante de cada Estado da Federação e um representante do Distrito Federal.”

O artigo 4º da Lei nº 3.268/1957 estabelece que o Conselho Federal de Medicina será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, e não 27 (vinte e sete), como indicado na alternativa:

Art. 4º - O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: (Redação dada pela Lei nº 11.000, de 2004)

I – 1 (um) representante de cada Estado da Federação; (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

II – 1 (um) representante do Distrito Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

III – 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

“C) Para se candidatar à vaga de Conselheiro Federal, o médico necessita ser Conselheiro do Conselho Regional de Medicina ao qual está vinculado”

O artigo 4º, §2º estabelece que para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não precisa ser conselheiro do CRM ao qual está vinculado. Veja: Art. 4º, § 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito.

“D) Sua renda é constituída de 30% da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos; 1/3 das taxas de expedição das carteiras profissionais; 1/3 das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais; doações e legados; subvenções oficiais; bens e valores adquiridos; e 1/4 das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.”

A constituição da renda do Conselho Federal descrita nesta alternativa não se encontra em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 3.268/1957. Veja:

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) 20% (vinte por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos;
- b) 1/3 (um têrço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- c) 1/3 (um têrço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- d) doações e legados;
- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;
- g) 1/3 (um têrço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Fonte:

- BRASIL. Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre o ingresso e a permanência no serviço público federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3268.html

BRANCA
25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisadas as razões recursais, verifica-se que estas não merecem acolhimento. Isso porque, os recursos interpostos contra a questão em comento indicam dispositivos legais inexistentes, com indicação de numerações diversas para um mesmo dispositivo que não existe na Resolução CFM nº 2.306/2022.

A título de exemplo, temos a indicação de que a denúncia anônima é admitida, desde que com indícios mínimos, com base nos artigos: art. 19, §2º, art. 11, §2º, art. 33, § 1º, art. 13, §2º, art. 10, §1º.

A alternativa B, amplamente defendida como alternativa correta, não encontra amparo legal. A referida alternativa assim dispõe: B) A denúncia anônima poderá ensejar a abertura de sindicância, desde que contenha elementos indiciários mínimos. Tal alternativa não está correta, visto que o parágrafo 7º do artigo 14 é claro em estabelecer: “§ 7º A denúncia anônima não será aceita.”

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). *Resolução CFM nº 2.306, de 17 de março de 2022*. Aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Brasília, 2022. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2022/03/2306_2022.pdf

BRANCA
26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão apresentada não contém qualquer imprecisão capaz de gerar múltiplas interpretações. Ao contrário, ela se limita a verificar o conhecimento do candidato acerca do tema previsto no Capítulo III da Resolução CFM nº 2.306/2022. A seguir, passamos a analisar cada alternativa:

Alternativa A – Incorreta.

O art. 41, §1º do CPEP/2022 prevê que a citação será feita preferencialmente por aplicativos de mensagens ou correspondência eletrônica, desde que sejam adotadas medidas para atestar a autenticidade do número telefônico ou do endereço eletrônico. Não há exigência de oficial de justiça.

Alternativa B – Incorreta.

O art. 43, §1º do CPEP/2022 estabelece que o prazo para defesa prévia é de 30 dias a contar da juntada do comprovante de efetivação da citação, e não 10 dias.

Alternativa C – Incorreta.

A ausência de localização não leva ao arquivamento do processo. O art. 41, §4º, do CPEP/2022 prevê expressamente a possibilidade de citação por edital, publicada em Diário Oficial e no sítio eletrônico do respectivo CRM, garantindo a continuidade do PEP.

Alternativa D – Correta.

Nos termos do art. 41 do CPEP/2022, a citação pode ocorrer por via postal com AR. Se infrutífera, poderá ser feita por edital, assegurando-se ao médico prazo de 30 dias para apresentar defesa prévia, conforme art. 42, III.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.306, de 17 de março de 2022. Aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Brasília, 2022. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2022/03/2306_2022.pdf

BRANCA
27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento apresenta um rol de estabelecimentos e solicita a indicação da alternativa onde o estabelecimento não é passível de registro, e sim de cadastro. Para a correta resolução da questão deve-se levar em consideração as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.010/2013, que aprova o Manual de Procedimentos Administrativos – Pessoa Jurídica. De acordo com o referido manual, o único estabelecimento que não carece de registro, e sim de cadastro são as “*Instituições prestadoras de serviços exclusivamente médico-hospitalares mantidas por Associações de Pais e Amigos de Excepcionais (APAEs)*”, prevista na alternativa D e indicada no gabarito preliminar.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.010, de 21 de fevereiro de 2013. Adota o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jun. 2013.

BRANCA
28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão é hialino ao solicitar a indicação de alternativa que demonstra ação de competência do Plenário do Conselho Regional de Medicina do Pernambuco, à luz da Resolução CREMEPE nº 06/2018 – Regimento Interno do CREMEPE. Logo, temos que somente a alternativa A, indicada no gabarito preliminar, está correta, conforme se segue:

Alternativa A – Correta.

“Art. 11. Compete ao Plenário: I – julgar Processo Ético Profissional – PEP.”

Alternativa B – Incorreta.

“Art. 8º Compete à Assembleia Geral: II – Autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho.”

Alternativa C – Incorreta.

“Art. 8º Compete à Assembleia Geral: VI – Fixar ou alterar as taxas cobradas pelo Conselho, pelos serviços administrativos praticados.”

Alternativa D – Incorreta.

“Art. 29 Compete à Comissão de Ouvidores: IV – Acompanhar a aplicação de normas para evitar práticas e condutas que contrariem os princípios éticos e os objetivos institucionais do CREMEPE.”

Fonte:

- Resolução CREMEPE nº 06/2018 – Regimento Interno do CREMEPE. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/PE/2018/6_2018.pdf

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão solicita a análise de afirmativas relacionadas ao procedimento de Inscrição por Transferência, levando-se em consideração as informações contidas no Manual de Procedimentos Administrativos – Pessoa Física previsto na Resolução nº 2010/2023. À luz do procedimento previsto na página 22 do referido manual, in verbis:

PROCEDIMENTOS NO CRM DE ORIGEM:

(...)

2. O médico deve estar adimplente com a anuidade do ano corrente para ter concedida TRANSFERÊNCIA de sua inscrição PRINCIPAL para outra UF.

3. O médico que responde como Diretor técnico de um ou mais estabelecimento médico deve solicitar o desligamento do cargo antes de solicitar a transferência.

4. O médico que atua com TELEMEDICINA deve informar ao Conselho regional de sua jurisdição a data do término da sua atuação.

Destarte, as três afirmativas apresentadas pela questão estão corretas.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.010, de 21 de fevereiro de 2013. Adota o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jun. 2013. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2013/2010_2013.pdf

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

26 de novembro de 2025
INSTITUTO CONSULPLAN